

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCI • Nº 87

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 21 de maio de 2014

Projetos beneficiam usuários de planos de saúde

Textos aprovados fixam prazo para operadoras negarem exames e exigem informação por escrito

Matérias assegurando aos usuários de planos de saúde em Pernambuco o direito de receber por escrito a negativa para a realização de procedimentos médicos foram aprovadas, ontem, pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça (CCLJ) da Alepe. Os Projetos de Lei de nº 1369/2013 e 1608/2013, de autoria dos deputados Henrique Queiroz (PR) e Sérgio Leite (PT), respectivamente, receberam substitutivo, de autoria do colegiado, alterando a Lei nº 14.464, de novembro de 2011, que trata sobre prazos para a autorização de exames.

Com a modificação do texto, as operadoras de planos privados de assistência à saúde ficam obrigadas a informar, no prazo máximo de 24 a 72 horas, dependen-



JUSTIÇA - Deputados lembraram que a demora em obter informação sobre exames pode agravar a saúde do paciente

do do caso, a resposta sobre a autorização de exames e procedimentos que necessitem de análise prévia das empresas.

Quando se tratar de pessoas idosas ou pacientes internados, independentemen-

te da idade, a resposta sobre a autorização do atendimento deverá ser fornecida em até 24 horas. No caso de crianças ou adolescentes, deverão ser comunicados da decisão em até 48 horas e, quando se tratar de adultos,

no prazo de 72 horas. A infração às regras poderá implicar em multa e, em casos de reincidência, até na cassação da inscrição estadual do plano.

De acordo com a presidente do colegiado, deputada

Raquel Lyra (PSB), as mudanças representam avanços para os usuários que, por meio da negativa por escrito, poderão acionar as operadoras judicialmente. "Temos uma quantidade enorme de pessoas que utilizam planos

de saúde e a imprensa noticia diariamente o desrespeito das operadoras aos usuários, no que se refere à negativa de exames. A demora em obter a informação pode agravar a saúde do consumidor", destacou a socialista.

Durante o encontro, o colegiado também distribuiu sete projetos e aprovou outros cinco. Entre eles, o de nº 1853/14, de autoria do deputado Alberto Feitosa (PR), que institui normas de segurança para prática de mergulho recreativo de turismo e lazer. A matéria define normas para que os praticantes do mergulho possam desenvolver a atividade de forma segura e supervisionada por um profissional habilitado e certificado. A matéria foi relatada pelo deputado Daniel Coelho (PSDB).

Audiência pública

Propostas para os conselhos de Cultura e de Patrimônio



FINAL - Sugestões serão compiladas em um substitutivo

Militantes e gestores da área cultural apresentaram, ontem pela manhã, sugestões ao Projeto de Lei nº 1932/2014, que cria o Conselho Estadual de Política Cultural e o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural no Estado, durante audiência pública conjunta das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ) e de Educação e Cultura. O encontro foi proposto pela deputada Teresa Leitão (PT), que é relatora da matéria na CCLJ.

De acordo com a parlamentar, as propostas serão analisadas e depois será elab-

O secretário Estadual de Cultura, Marcelo Canuto, disse que o Governo está aberto ao diálogo e que muitas sugestões serão acatadas. "Se o projeto for aprovado em Plenário, o Executivo terá 90 dias para elaborar o decreto que vai fixar os critérios de composição e funcionamento dos colegiados, e mais 45 dias para aprovação dos seus regimentos internos", explicou.

O presidente da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco (Fundarpe), Severino Pessoa, frisou que o Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural será mais técnico. A representante do Mi-

nistério da Cultura, Fernanda Matos, registrou a importância do Sistema Nacional de Cultura na articulação e cooperação entre os setores público e privado, integrando todos numa ação pactuada e planejada. A diretora de Memória, Educação, Cultura e Arte da Fundação Joaquim Nabuco (Fundaj), Silvana Meireles, defendeu mais clareza no papel dos conselhos.

Para a presidente da Comissão de Educação, Laura Gomes (PSB), quando o projeto de lei é debatido pelos segmentos interessados, ganha legitimidade. "Reflete os anseios da sociedade", afirmou. A presidente da CCLJ,

deputada Raquel Lyra (PSB), ressaltou a importância da participação social nos debates. "O meio vive um momento histórico", disse.

Muitos presentes no auditório da Alepe defenderam a criação de apenas um conselho, a exemplo do ex-secretário de Cultura do Recife e de Articulação Institucional do Ministério da Cultura, o designer José Roberto Peixe. Para ele, colocar os dois conselhos no mesmo nível hierárquico pode gerar conflitos. De acordo com a militante e gestora cultural Teca Carlos, os conselheiros não devem receber remuneração e sim uma ajuda de custo.

Seminário consolida propostas para Mata Norte e Agreste

Comissão Especial apresentará relatório final no dia 2 de junho

Na tentativa de contribuir para o desenvolvimento estratégico da Mata Norte e parte do Agreste Setentrional do Estado, a Comissão Especial que trata do assunto na Assembleia Legislativa reuniu sugestões da sociedade durante as rodas de diálogo promovidas pelo grupo em Carpina, Goiana e Bom Jardim, desde abril. Na última segunda-feira (19), um seminário de consolidação das propostas foi realizado no Centro de Treinamento do Instituto Agronômico de Pernambuco (IPA), em Carpina.

Na ocasião, a professora Tânia Bacelar, da Consultoria Econômica e Planejamento (Ceplan), que assessorava a comissão, apresentou um panorama com os principais indicadores sociais da região, que envolve 27 municípios divididos em três grandes polos: Goiana, Carpina e Bom Jardim. Juntos, eles possuem 4,5% da área total do Estado, representam 8,6% da população e, em 2010, somaram 5,1% do PIB estadual.

De acordo com Tânia, até 2016, mais de R\$ 12 bilhões serão aportados na re-



INVESTIMENTOS - Grupo focou na preparação das cidades

gião com a chegada de vários investimentos previstos. Ela ressalta que 95% deles estão concentrados no Polo de Goiana. "As cidades do entorno precisam ficar atentas às oportunidades que esses grandes empreendimentos trazem", defendeu.

Segundo ela, a tendência é que esses investimentos extrapolarem esse perímetro e avancem nas direções norte e sul, ou seja, João Pessoa e Recife, devido à duplicação da BR-101. Para que todas as cidades da Mata Norte sejam contempladas com os benefícios trazidos por esses empreendimentos é necessário investir em estradas que facili-

tem o acesso ao polo principal, conforme o entendimento da comissão.

As propostas foram sistematizadas em nove eixos temáticos, entre eles gestão pública; educação e formação de mão de obra; mobilidade urbana e intermunicipal; e desenvolvimento econômico e mercado de trabalho. Todos os pontos foram analisados, alguns modificados e outros acrescentados ao longo da reunião.

O vice-presidente da Comissão Especial da Mata Norte e Agreste Setentrional, deputado Antônio Moraes (PSDB), sugeriu que o gasoduto que liga os municípios

de Vitória de Santo Antônio a Glória do Goitá chegará até Carpina. "Ele está a 40 quilômetros daqui. Temos um polo cerâmico muito grande. Hoje o gás natural já é usado nas fábricas destes produtos. Seria uma alternativa energética de qualidade para servir de atrativo e trazer indústrias", indicou o parlamentar.

O presidente da Comissão Especial, deputado Isaltino Nascimento (PSB), informou que todas as propostas vão estar no relatório final que será divulgado no próximo dia 2 de junho na Assembleia e entregue ao Governo do Estado, prefeituras, câmaras municipais e toda sociedade civil envolvida. "Vamos, a partir das ideias, poder colocar em prática as ações. Algumas são de responsabilidade do Governo Federal, outras do Estadual e dos municípios e, às vezes, de forma articulada entre todos. São questões de curto, médio e longo prazo que vão ajudar a subsidiar até mesmo a elaboração do Plano Plurianual 2015/2019 de Pernambuco.

Estamos satisfeitos e felizes com a contribuição das propostas", destacou Isaltino.

Evento

Oportunidades para o Brasil com a Copa

RINALDO MARQUES



ODACY - Um País diferente

comentou o fortalecimento da indústria naval brasileira e a fabricação de aviões de grande porte pela Embraer. O deputado concluiu agradecendo à Presidência da Alepe pela criação de uma comissão para intermediar as negociações entre os policiais e bombeiros militares, que fizeram uma greve de dois dias na semana passada, e o Governo de Pernambuco.

Durante seu pronunciamento, Odacy Amorim

Prefeitura

Ministério Público apura denúncias em Carpina

RINALDO MARQUES



MORAES - Investigação

O deputado Antônio Moraes (PSDB) parabenizou, na tarde de ontem, o procurador-geral do Ministério PÚBLICO Estadual, Aguialdo Fenelon, por determinar que a 2ª Promotoria de Justiça de Carpina investigue denúncias contra a prefeitura do município, na Zona da Mata Norte. A decisão foi publicada através da portaria PGJ 843/2014.

De acordo com o parlamentar, "há indícios de práticas criminosas contra administração pública como lavagem de dinheiro, crimes contra a lei de licitações, e outros conexos, em relação ao prefeito Carlos Vicente de Arruda e Silva".

O tucano ressaltou ainda que o procurador-geral vai delegar aos promotores poderes para pedirem na Justiça a quebra dos sigilos fiscal, telefônico e bancário do prefeito, que tem direito a foro privilegiado.

Segundo Antônio Moraes, caso sejam confirmadas as denúncias, o Minis-

Ditadura militar

Debate sobre atuação de igrejas recebe críticas

RINALDO MARQUES



ADALTO - Repúdio

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara Federal aprovou o Requerimento 72/2014, de autoria da deputada federal Lívia Erundina (PSB/SP), que propõe a realização de audiência pública para debater a atuação das igrejas cristãs durante a ditadura militar. A ação foi repudiada pelo deputado Adalto Santos (PSB) ontem, em Plenário.

O parlamentar acredita que "a intenção é investigar o envolvimento de algumas igrejas em defesa dos fieis engajados na resistência do regime militar. É evidente que a medida é uma perseguição aos cristãos católicos ou protestantes. Não vejo outro motivo além da tentativa de desqualificar a moral dos cristãos em pleno período eleitoral", enfatizou.

Adalto lembrou que, segundo a Datafolha, Erundina quando prefeita de São Paulo teve a segunda pior avaliação. "Não poderia deixar de externar o repúdio de toda uma parcela da população e levar ao conhecimento de todos essa atitude. Farei um requerimento repudiando a iniciativa", finalizou.

Audiência

Marco regulatório das comunidades terapêuticas

RINALDO MARQUES



COLLINS - Recuperação

O deputado Pastor Cleiton Collins (PSC) afirmou ontem, na tribuna da Assembleia Legislativa, que o marco regulatório das comunidades terapêuticas está sendo discutido pelo Governo Federal, por meio do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad). Segundo ele, no último dia 14 de maio, em audiência pública, o Conad recebeu sugestões de representantes da sociedade civil e de instituições governamentais e formou um grupo de trabalho para elaborar uma resolução.

O parlamentar destacou que a União e muitos Estados da federação têm abraçado a causa das cerca de 3.800 comunidades terapêuticas do País, que são fundamentais na recuperação de usuários de drogas. De acordo com

Collins, Pernambuco não segue no mesmo caminho. "No passado, o programa estadual Todos com a Nota fez arrecadação para as comunidades, mas atualmente não existe nenhum incentivo às entidades. Espero que Pernambuco possa contribuir de alguma forma com a iniciativa", destacou.

tério PÚBLICO poderá entrar com pedido judicial para afastar o chefe do executivo do cargo. "As investigações vão apontar o que o povo de Carpina já sabe. É lixo nas ruas, funcionários públicos sem salários, fornecedores que não recebem o valor devido pela prefeitura. O MP toma atitude de apurar demandos que estão à vista de todos", comentou.

Antônio Moraes disse ainda que espera que o caso chegue ao Tribunal Justiça de Pernambuco e que a lei seja cumprida com rigor.

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 1252, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Walter Faria.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Walter Faria.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de maio do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 1253, DE 20 DE MAIO DE 2014.

Concede o Título de Cidadão de Pernambuco ao cantor, advogado, poeta e artista plástico, Ravel Vieira de Cerqueira.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art.1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco ao cantor, advogado, poeta e artista plástico, Ravel Vieira de Cerqueira.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 20 de maio do ano de 2014, 198º da Revolução Republicana Constitucionalista e 192º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Quinquagésima Quinta Reunião Ordinária da Quarta Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 21 de maio de 2014, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6201/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1319/2013, de autoria do Deputado André Campos que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado nos veículos integrantes dos Corredores Troncais (Radiais, Perimetrais e Interterminais) do Sistema Estrutural Integrado - SEI, Transporte Rápido por Ônibus do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR, e dá outras providências.

PODER LEGISLATIVO



MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado André Campos; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Cláudio Martins Filho; 3º Secretário, Deputado Sebastião Oliveira Júnior; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Secretaria-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente Administrativo** - José Lourenço de Sobral Neto; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editora** - Fabiane Cavalcanti; **Subeditora** - Manoela Moreira; **Repórteres** - Anselmo Monteiro, Fernandino Neto, Mirella Lemos, Renata Varjal, Sandra Salisvânia, Verônica Barros e Yanna Araújo; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bita e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nossa e-mail: scom@alepe.pe.gov.br

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6202/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1911/2014, de autoria do Poder Executivo que determina o início do processo de desenvolvimento na carreira dos cargos públicos previstos nos incisos IV a IX do art. 7º da lei Complementar nº 137 de 31 de dezembro de 2008, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco - PCPE vinculada à Secretaria de Defesa Social - SDS.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6203/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, de autoria do Poder Executivo que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6204/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2014, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2014

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 6205/2014
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2014, de autoria do Poder Executivo que autoriza o Estado de Pernambuco a alienar o bem imóvel localizado em Caruaru com objetivo de instalar a Agência do Instituto de Recursos Humanos IRH de Caruaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2014

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1829/2014
Autor: Ministério Público

Altera dispositivo da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 5 de janeiro de 2004, nº 83, de 11 de janeiro de 2006, nº 128, de 15 de setembro de 2008, e nº 149, de 14 de dezembro de 2009.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/02/2014

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1928/2014
Autor: Poder Executivo

Faculta a transferência de vínculo empregatício dos empregados públicos que indica.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª e 8ª Comissões.

Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/04/2014

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2012 ao Projeto de Lei Ordinária nº 135/2011
Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça
Autor: Dep. Betinho Gomes

Torna obrigatória a presença de Farmacêutico Responsável Técnico nos quadros das empresas transportadoras de medicamentos e de insumos farmacêuticos.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Ricardo Costa e Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2013

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1662/2013
Autor: Dep. Adalberto Cavalcanti

Dispõe sobre os procedimentos quanto ao desrespeito aos idosos, gestantes e pessoas com necessidades especiais no interior de veículos de transporte coletivo e nos casos que menciona e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2013

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2014

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Antônio Moraes

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o "Dia Estadual do Delegado de Polícia Civil" e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/02/2014

Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1818/2014

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Marcantônio Dourado

Dispõe sobre regras a serem observadas por academias de ginástica, de musculação e assemelhadas, e dá outras providências.

Dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 9ª Comissões.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 6ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/03/2014

Discussão Única da Indicação nº 8008/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de reforçar as ações do *Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS*, no município de Salgueiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 8009/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de reforçar as ações do *Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS*, no município de Feira Nova.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 8010/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de reforçar as ações do *Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS*, no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 8011/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de reforçar as ações do *Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS*, no município de Pombos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 8012/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de reforçar as ações do *Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS*, no município de Petrolina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 8013/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de reforçar as ações do *Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS*, no município de Pedra.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 8014/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de reforçar as ações das *Atividades de Expansão Atenção e Apoio às Pessoas com Deficiência*, no município de Jaqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 8015/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Desenvolvimento Social e Direitos Humanos no sentido de reforçar as ações das *Atividades de Expansão Atenção e Apoio às Pessoas com Deficiência*, no município de Macaparana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 8016/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de incluir no Plano Operativo, no primeiro semestre de 2014, do *Projeto de Ação de Saneamento Rural*, o município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 8017/2014

Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria de Saúde no sentido de incluir nas metas do *Projeto: Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde*, para o primeiro semestre de 2014, a construção de uma unidade de saúde no município de Tamandaré.

</

Discussão Única da Indicação nº 8020/2014
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Diretor Presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte, ao Gestor da Empresa Cidade do Recife Transportes – CRT e ao Gerente de Operações da CRT no sentido de regularizar os horários de saída dos ônibus do terminal da linha Sítio das Palmeiras, com fiscais para fazer cumprir os horários, com intervalos de pelo menos 30 minutos e afixação de quadro com os horários definidos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única da Indicação nº 8021/2014
Autor: Dep. Everaldo Cabral

Apelo ao Ministro das Comunicações no sentido de viabilizar a disponibilização do Canal da Cidadania para o município de Petrolândia, Região de Itaparica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3418/2014
Autor: Dep. Silvio Costa Filho

Voto de Aplauso ao Presidente da Confederação Nacional da Indústria (CNI), Robson Braga de Andrade, por ser reeleito para comandar a instituição (CNI) por mais quatro anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3419/2014
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Congratulações com à população do município de Águas Belas, pela passagem dos seus 110 anos de emancipação política, que ocorrerá no dia 24 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3420/2014
Autor: Dep. Marcantônio Dourado

Voto de Congratulações com à população do município de Lajedo, pelo aniversário dos seus 65 anos de criação em 19 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3421/2014
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos ao Capitão da PMPE Arthur Cezar Belo dos Santos pelos serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3422/2014
Autor: Dep. Daniel Coelho

Voto de Aplausos para o forrozeiro Paulinho Leite, pelo lançamento do seu CD "Muito Romântico", que será lançado no dia 22 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3423/2014
Autor: Dep. Tony Gel

Voto de Aplausos à TV Asa Branca, pela iniciativa de lançar o projeto *Filhos de Caruaru*, em comemoração aos 157 anos de Capital do Agreste.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Discussão Única do Requerimento nº 3424/2014
Autor: Dep. João Fernando Coutinho

Voto de Congratulações com o Município de Quipapá, pelo transcurso dos 114 anos de emancipação política em 19 de maio do corrente ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/05/2014

Ata

ATA DA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2014, ÀS 14:30 HORAS.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS MARCANTÔNIO DOURADO E ANDRÉ CAMPOS

AOS 19 (DEZENOVE) DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE 2014 (DOIS MIL E QUATORZE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCU, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ADALTO SANTOS, AGLAISON JÚNIOR, ALBERTO FEITOSA, ALUÍSIO LESSA, ANDRÉ CAMPOS, ÂNGELO FERREIRA, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLAUDIOIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RAQUEL LYRA, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, RODRIGO NOVAES, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO, TERESA LEITÃO, TEREZINHA NUNES, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, LAURA GOMES, MANOEL SANTOS E PEDRO

Expediente

QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2014.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 84 - DO EXCELENTE SÉNOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o

Projeto de Lei nº 2008 que Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Às 1^a, 2^a, 3^a e 7^a Comissões.

MENSAGEM Nº 85 - DO EXCELENTE SÉNOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 2009 que Altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, e dá outras providências.

Às 1^a, 2^a, 3^a e 7^a Comissões.

MENSAGEM Nº 86 - DO EXCELENTE SÉNOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 2010 que Institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ.

Às 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

MENSAGEM Nº 87 - DO EXCELENTE SÉNOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei nº 2011 que Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

Às 1^a, 3^a e 7^a Comissões.

PARECER Nº 6179 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 1828.

À Imprimir.

PARECER Nº 6180 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 489.

À Imprimir.

PARECERES NºS 6181 E 6182 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável aos Projetos nºs 1335 e 1917.

À Imprimir.

PARECER Nº 6183 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1787.

À Imprimir.

PARECER Nº 6184 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1789.

À Imprimir.

PARECER Nº 6185 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1813.

À Imprimir.

PARECER Nº 6186 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1822.

À Imprimir.

PARECER Nº 6187 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1858.

À Imprimir.

PARECER Nº 6188 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1930.

À Imprimir.

PARECER Nº 6189 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1369.

À Imprimir.

PARECERES NºS 6190, 6192 E 6193 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 1791, 1925 e 1928.

À Imprimir.

PARECER Nº 6191 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1853.

À Imprimir.

PARECER Nº 6194 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1930.

À Imprimir.

PARECER Nº 6195 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1930.

À Imprimir.

PARECER Nº 6196 - DA COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1930.

À Imprimir.

PARECER Nº 6197 - DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1519.

À Imprimir.

PARECER Nº 6198 - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1930.

À Imprimir.

PARECER Nº 6199 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 1930.

À Imprimir.

OFÍCIO Nº 042 - DO CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7646, do Deputado João Fernando Coutinho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIOS NºS 155, 156, 158, 159, 169 E 170 - DO COORDENADOR GERAL DO PROCON DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 7724, 7727, 7729, 7732, 7726, 7730, 7735 e 7723 da Deputada Mary Gouveia.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

OFÍCIO Nº 394 - DO SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 7647, do Deputado João Fernando Coutinho.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Mensagens

MENSAGEM Nº 84/2014

Recife, 20 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Colho a oportunidade para remeter à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

A alteração no referido diploma legal objetiva otimizar os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, de forma que a execução das aplicações do Fundo poderá ser reforçada com recursos de convênios e outras fontes disponíveis no órgão gestor do fundo.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de maio de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 2008/2014

Ementa: Altera a Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O art. 62 da Lei nº 12.984, de 30 de dezembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 62

Parágrafo único. Os recursos de que trata o art. 60 podem ser aplicados diretamente por meio da programação anual de trabalho do órgão gestor do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de maio de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1^a, 2^a, 3^a e 7^a Comissões.

MENSAGEM Nº 85/2014

Recife, 20 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Colho a oportunidade para remeter à consideração dessa Egrégia Assembleia Legislativa Projeto de Lei que altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Á

A alteração proposta no referido diploma legal visa estabelecer que, em relação ao percentual referido no *caput* do art. 28, não serão computados os recursos originários do "superávit" de exercícios anteriores decorrentes da Compensação Financeira pela Utilização dos Recursos Hídricos para fins de geração de Energia Elétrica, que compõem a Receita do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, parcela que poderá ser utilizada doravante conforme dispufer o órgão gestor do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de maio de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 2009/2014

Ementa: Altera a Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, que cria a Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º O art. 28 da Lei nº 14.028, de 26 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28

Parágrafo único. Os recursos de que trata o *caput*, quando originários do respectivo "superávit" de exercícios anteriores ao de 2013, não se incluem no percentual ali referido, podendo ser utilizado conforme dispufer o órgão gestor do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de maio de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1^a, 2^a, 3^a e 7^a Comissões.

MENSAGEM N° 86/2014

Recife, 20 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para encaminhar à apreciação dessa Egrégia Assembleia o anexo Projeto de Lei que institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ.

A proposta apresentada institui o FASEFAZ, a ser integralizado por até 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos alocados no Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias - FAAF, previsto no art. 12 da Lei nº 11.333, de 3 de abril de 1996. Os recursos do Fundo devem ser distribuídos mensalmente, de forma igualitária, aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Estadual que se encontrem em efetivo exercício na Secretaria da Fazenda, excetuados os integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Pública - Apoio Fazendário - GOGP - AF e do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE, observado o limite de 140 (cento e quarenta) beneficiários.

Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de maio de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 2010/2014

Ementa: Institui o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Fundo de Aperfeiçoamento dos Serviços Administrativos de Apoio à Secretaria da Fazenda - FASEFAZ, a ser integralizado por até 5% (cinco por cento) da totalidade dos recursos alocados no Fundo de Aperfeiçoamento das Atividades Fazendárias - FAAF, previsto no art. 12 da Lei nº 11.333, de 3 de abril de 1996.

§ 1º Os recursos do FASEFAZ serão distribuídos mensalmente, de forma igualitária, aos servidores e empregados públicos do Poder Executivo Estadual, não integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Pública - Apoio Fazendário - GOGP - AF e do Grupo Ocupacional Administração Tributária do Estado de Pernambuco - GOATE, em efetivo exercício na Secretaria da Fazenda pelo período mínimo de 2 (dois) anos ininterruptos, observado o limite de 140 (cento e quarenta) beneficiários.

§ 2º Aos beneficiários, nos termos desta Lei, fica assegurada a participação no FASEFAZ nas seguintes hipóteses:

- I - férias;
- II - convocação para júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- III - licença para tratamento de saúde;
- IV - licença-prêmio;
- V - frequência, como docente ou discente, em curso de interesse da Administração Fazendária;
- VI - licença à gestante e licença-paternidade;
- VII - licença para desempenho de mandato em entidade de representação classista da categoria a que pertence o beneficiário do Fundo;
- VIII - afastamento por motivo de casamento ou de falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos;
- IX - licença para adoção;
- X - licença por motivo de doença em pessoa da família; e
- XI - participação em comissão de processo administrativo disciplinar.

Art. 2º Para efeito do disposto no art. 1º, na apuração do valor das multas que integram a receita do FAAF, será considerado o efetivo ingresso ocorrido no mês imediatamente anterior ao da transferência correspondente.

Art. 3º O Fundo instituído por esta Lei será gerido pela Superintendência Administrativa e Financeira - SAFI, da Secretaria da Fazenda.

Art. 4º As importâncias percebidas pelos beneficiários do referido Fundo, nos termos desta Lei, não serão consideradas para fins de qualquer vantagem ou indenização, nem serão incorporadas aos proventos da aposentadoria.

Art. 5º O Poder Executivo, mediante decreto, regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de maio de 2014.

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Às 1^a, 2^a e 3^a Comissões.

MENSAGEM N° 87/2014

Recife, 20 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que autoriza a supressão de segmentos de vegetação em Áreas de Preservação Permanente que específica.

A supressão de vegetação de que trata a proposição ora encaminhada tem por finalidade viabilizar a implantação dos Parques Eólicos Ventos de Santa Brígida I, II, III, IV, V, VI e VII, nos Municípios de Caetés, Pedra e Paranatama, neste Estado.

A autorização para supressão de segmentos de vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação das vegetações suprimidas, com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas no mínimo correspondentes às degradadas, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 20 de maio de 2014.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados BETINHO GOMES, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, LEONARDO DIAS, SÉRGIO LEITE, TONY GEL e WALDEMAR BORGES, membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ALBERTO FEITOSA, GUSTAVO NEGROMONTE, ISALTINO NASCIMENTO, JÚLIO CAVALCANTI, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES e TEREZINHA NUNES, para comparecerem à reunião deste Colegiado, a ser realizada às 10 (dez) horas do dia 21 (vinte e um) de maio de 2014 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISCUSSÃO DE PROJETOS:

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

1. Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Rodrigo Novaes
2. Projeto de Lei Complementar nº 1928/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Faculta a transferência de vínculo empregatício dos empregados públicos que indica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Eriberto Medeiros

RECIFE, 20 DE maio DE 2014.

DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES
PRESIDENTE DA CFOT

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), EDUARDO PORTO (PSDB), ISALTINO NASCIMENTO (PSB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM), PEDRO SERAFIM NETO (PDT) e RODRIGO NOVAES (PSD), os Deputados suplentes: ANDRÉ CAMPOS (PSB), ALBERTO FEITOSA (PR), BETINHO GOMES (PSDB), BOTAFOGO FILHO (PDT), GUSTAVO NEGROMONTE (PMDB), MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), e TONY GEL (PMDB), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11h (onze horas), do dia 21 de maio de 2014, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

DISTRIBUIÇÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 2002/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Altera o parágrafo único e cria o § 2º do art. 41, da Lei Complementar nº 134 de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a carreira de Praças e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco PMPE, e dá outras providências.)

II) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

- 1) Projeto de Lei Ordinária nº 2003/2014, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Institui o dia "D" do Projeto Saúde e Prevenção nas escolas)
- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 2004/2014, de autoria do Deputado Cabral (Ementa: Determina inclusão de dados no Portal da Transparência e dá outras providências).
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 2005/2014, de autoria do Deputado Cabral (Ementa: Determina a inclusão de material de proteção específico em fardamento e dá outras providências).
- 4) Projeto de Lei Ordinária nº 2006/2014, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Institui mecanismo de controle do patrimônio público do Estado Pernambuco, dispondo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do estado de Pernambuco.)
- 5) Projeto de Lei Ordinária nº 2007/2014, de autoria da Deputada Laura Gomes (Ementa: Denomina a estrada vicinal, que liga o Distrito de São Pedro à sede do município de Garanhuns/PE de Rodovia AMÍLCAR DA MOTA VALENÇA.)

DISCUSSÃO

I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Isaltino Nascimento

- 1) Projeto de Lei Complementar nº 1928/2014, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Faculta a transferência de vínculo empregatício dos empregados públicos que indica.)
Regime de urgência
Relator: Deputado Ângelo Ferreira

II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- 2) Projeto de Lei Ordinária nº 1828/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Modifica a Lei nº 14.125 de 24 de agosto de 2010.)
Relator: Deputado Alberto Feitosa
- 3) Projeto de Lei Ordinária nº 1915/2014, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto (Ementa: Institui o Dia Estadual do Agente de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, a ser comemorado anualmente no dia 15 de junho.)
Relator: Deputado Rodrigo Novaes

III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

- 1) Substitutivo nº 01/2014 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Estabelece normas para prevenção de acidentes com morte e outros, em piscinas públicas e dá outras providencias.) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1787/2014, de autoria do Deputado Ricardo Costa.
Relator: Deputado Tony Gel
- 2) Substitutivo nº 01/2014 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Introduz alterações na Lei Estadual nº 12.098, de 6 de novembro de 2001, que proíbe a fabricação, venda e comercialização no Estado de Pernambuco de brinquedo que tenha formato, característica e/ou cor semelhante as armas verdadeiras, e dá outras providências.) ao Projeto de Lei Ordinária nº 1789/2014, de autoria da Deputada Terezinha Nunes.
Relator: Deputado Maviael Cavalcanti

RECIFE, 20 DE maio DE 2014.

RAIMUNDO PIMENTEL
PRESIDENTE

JOÃO SOARES LYRA NETO
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado GUILHERME UCHÔA
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária N° 2011/2014

Ementa: Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, compostos de vegetação secundária de caatinga arbustiva e subarbustiva, de acordo com o inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, localizados em Áreas de Preservação Permanente - APP de altitude superior a 750 (setecentos e cinquenta) metros, com as seguintes dimensões:

I - 34,53 ha (trinta e quatro hectares e cinquenta e três ares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo I;

II - 12,91 ha (doze hectares e noventa e um ares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo II;

III - 34,77 ha (trinta e quatro hectares e setenta e sete ares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo III;

IV - 76,40 ha (setenta e seis hectares e quarenta ares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo IV;

V - 51,97 ha (cinquenta e um hectares e noventa e sete ares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo V;

VI - 45,2525 ha (quarenta e cinco hectares vinte e cinco ares e vinte e cinco centiares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo VI; e

VII - 43,8955 ha (quarenta e três hectares oitenta e nove ares e cinquenta e cinco centiares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo VII.

Parágrafo único. As autorizações de que trata o *caput* têm por finalidade viabilizar a implantação dos seguintes empreendimentos:

I - Parque Eólico Ventos de Santa Brígida I, sob responsabilidade da Ventos de Santa Brígida I Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.304/0001-03, no Município de Caetés, neste Estado, cuja área corresponde a especificada no inciso I do *caput*;

II - Parque Eólico Ventos de Santa Brígida II, sob responsabilidade da Ventos de Santa Brígida II Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.194/0001-71, no Município de Caetés, neste Estado, cuja área corresponde a especificada no inciso II do *caput*;

III - Parque Eólico Ventos de Santa Brígida III, sob responsabilidade da Ventos de Santa Brígida III Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.184/0001-36, nos Municípios de Pedra e Paranatama, neste Estado, cuja área corresponde à especificada no inciso III do *caput*;

IV - Parque Eólico Ventos de Santa Brígida IV, sob responsabilidade da Ventos de Santa Brígida IV Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.122/0001-24, nos Municípios de Caetés e Paranatama, neste Estado, cuja área corresponde a especificada no inciso IV do *caput*;

V - Parque Eólico Ventos de Santa Brígida V, sob responsabilidade da Ventos de Santa Brígida V Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.103/0001-06, no Município de Paranatama, neste Estado, cuja área corresponde a especificada no inciso V do *caput*;

VI - Parque Eólico Ventos de Santa Brígida VI, sob responsabilidade da Ventos de Santa Brígida VI Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.341/0001-03, nos Municípios de Caetés e Paranatama, neste Estado, cuja área corresponde a especificada no inciso VI do *caput*; e

VII - Parque Eólico Ventos de Santa Brígida VII, sob responsabilidade da Ventos de Santa Brígida VII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.875.270/0001-49, nos Municípios de Caetés e Paranatama, neste Estado, cuja área corresponde a especificada no inciso VII do *caput*.

Art. 2º As autorizações para supressão das vegetações de que trata esta Lei ficam condicionadas à compensação das vegetações suprimidas, com a preservação ou recuperação de ecossistemas semelhantes, em áreas a serem acordadas com a Agência Estadual do Meio Ambiente - CPRH.

Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada depois de ultimado o licenciamento por parte da CPRH, que acompanhará todas as fases técnicas da obra.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Área I - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 34,53 ha ou 345.300 m²

APP	PONTO	N	E
I	1	9025135,42	746839,53
	2	9025129,01	746756,20
	3	9025022,44	746599,28
	4	9024915,94	746544,03
	5	9024851,60	746555,18
	6	9024824,29	746397,53
	7	9024879,98	746387,88
	8	9024976,03	746423,98
	9	9024983,70	746468,27
	10	9025016,00	746481,06
	11	9025041,97	746504,13
	12	9025073,61	746482,56
	13	9025166,39	746266,38
	14	9025198,24	746573,07
	15	9025123,88	746623,78
	16	9025193,48	746728,88
	17	9025201,00	746755,80
	18	9025203,87	746806,70
	19	9025135,42	746839,53
	20	9024486,82	744988,80
	21	9024485,51	745034,93
	22	9024481,04	745052,31
	23	9024463,26	745081,94
	24	9024447,99	745126,42
	25	9024433,80	745153,94
	26	9024426,55	745147,75
	27	9024399,20	745179,08
	28	9024373,69	745177,18
	29	9024369,55	745217,00
	30	9024357,53	745246,42
	31	9024287,35	745324,77
	32	9024248,66	745382,79
	33	9024198,79	745575,17
	34	9024199,21	745590,60
	35	9024204,53	745600,80
	36	9024213,06	745608,11
	37	9024273,98	745625,31
	38	9024293,83	745637,88

I	39	9024310,20	745654,74
	40	9024499,18	745982,95
	41	9024633,82	746061,06
	42	9024661,27	746087,14
	43	9024675,76	746116,80
	44	9024711,13	746256,08
	45	9024713,60	746279,84
	46	9024710,44	746303,24
	47	9024767,74	746277,74
	48	9024790,72	746329,37
	49	9024779,21	746431,34
	50	9024744,47	746446,80
	51	9024770,14	746505,59
	52	9024936,41	747017,92
	53	9024950,59	747141,90
	54	9025219,01	747696,94
	55	9025441,01	748166,07
	56	9025422,41	748144,79
	57	9025296,88	745640,15
	58	9025059,20	747455,12
	59	9024989,97	747316,74
	60	9024924,85	747208,15
	61	9024703,40	746526,70
	62	9024634,12	746368,93
	63	9024630,51	746330,53
	64	9024643,41	746274,74
	65	9024606,61	746131,62
	66	9024596,08	746120,01
	67	9024469,27	746048,01
	68	9024447,30	746029,94
	69	9024434,66	746012,71
	70	9024254,78	745697,50
	71	9024241,93	745687,65
	72	9024196,22	745676,91
	73	9024169,94	745663,52
	74	9024146,57	745640,15
	75	9024132,09	745610,45
	76	9024128,08	745586,62
	77	9024129,92	745562,52
	78	9024182,30	745360,07
	79	9024191,32	745342,11
	80	9024231,64	745282,53
	81	9024297,81	745209,91
	82	9024301,86	745198,41
	83	9024304,97	745157,36
	84	9024255,55	745150,49
	85	9024216,47	745119,58
	86	9024089,83	745110,64
	87	9024055,76	745136,52
	88	9023999,64	745143,20
	89	9023980,71	744984,33
	90	9024100,15	744970,12
	91	9024122,63	744970,47
	92	9024347,29	745002,20
	93	9024376,37	745014,35
	94	9024407,22	745039,17
	95	9024465,68	744970,74
	96	9024486,82	744988,80

OBSERVAÇÃO: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000

ANEXO II

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Área I - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 6,86 ha ou 68.600 m²

APP	PONTO	N	E
Área I	1	9026501,63	749194,01
	2	9026479,44	749124,34
	3	9026458,36	748995,58
	4	9026483,23	748966,77
	5	9026526,01	749003,70
	6	9026559,04	749100,85
	7	9026534,19	749129,65
	8	9026585,12	749173,38
	9	9026596,14	749178,17
	10	9026618,91	749091,10
	11	9026673,59	749105,4

9	9024707,50	748603,07	96	9021168,20	745153,83	
10	9024730,74	748650,03	97	9021155,00	745125,88	
11	9024656,31	748653,39	98	9021101,98	744870,23	
Área IV - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 1,17 ha ou 11.700 m²						
APP	PONTO	N	E	APP	E	
Área IV	1	9023562,72	749233,36	100	9021076,49	744846,97
	2	9023553,79	749226,80	101	9020966,40	744845,01
	3	9023513,88	749212,45	102	9020930,56	744835,28
	4	9023479,63	749125,81	103	9020911,48	744823,18
	5	9023579,35	749161,63	104	9020790,29	744722,47
	6	9023602,18	749174,91	105	9020770,24	744699,43
	7	9023651,85	749119,79	106	9020756,85	744666,20
	8	9023668,26	749207,81	107	9020756,04	744630,38
	9	9023562,72	749233,36	108	9020764,37	744603,37
OBSERVAÇÃO: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000						
ANEXO III						
MEMORIAL DESCRIPTIVO						
Área I - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 34,77 ha ou 347.700 m²						
APP	PONTO	N	E	APP	E	
Área I	1	9020429,10	743813,42	119	9020429,10	743813,42
	2	9020382,35	743781,06	OBSERVAÇÃO: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000		
	3	9020290,74	743767,67	ANEXO IV		
	4	9020256,00	743754,41	MEMORIAL DESCRIPTIVO		
	5	9020245,03	743749,47	Área I - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 76,40 ha ou 764.000 m²		
	6	9020202,37	743718,42	1	9021706,99	745828,76
	7	9020247,99	743731,96	2	9021684,04	745827,06
	8	9020294,60	743736,92	3	9021683,04	745960,98
	9	9020446,94	743703,36	4	9021673,90	745947,84
	10	9020464,35	743722,98	5	9021672,11	745918,21
	11	9020473,81	743706,98	6	9021618,53	745804,57
	12	9020472,17	743688,80	7	9021550,69	745579,82
	13	9020391,68	743553,36	8	9021594,85	745421,33
	14	9020383,30	743545,91	9	9021669,63	745399,03
	15	9020318,56	743509,71	10	9021681,88	745390,94
	16	9020274,65	743588,27	11	9021727,27	745276,46
	17	9020225,32	743560,70	12	9021596,69	744821,08
	18	9020173,44	743472,17	13	9021596,92	744794,27
	19	9020191,99	743438,97	14	9021635,97	744550,56
	20	9020134,99	743405,60	15	9021651,90	744515,26
	21	9020119,50	743390,24	16	9021726,44	744413,55
	22	9020107,86	743372,19	17	9021748,26	744393,19
	23	9020028,59	743414,89	18	9021772,00	744381,20
	24	9020001,78	743365,13	19	9021797,53	744375,93
	25	9020005,57	743262,59	20	9021935,34	744380,97
	26	9020100,68	743211,36	21	9021948,45	744378,55
	27	9020177,44	743349,87	22	9022022,66	744322,67
	28	9020400,07	743475,07	23	9022069,06	744268,48
	29	9020497,17	743417,31	24	9022074,75	744250,73
	30	9020526,07	743465,89	25	9022069,39	744233,77
	31	9020526,64	743568,50	26	9021918,32	744026,38
	32	9020493,95	743587,94	27	9021817,07	743993,59
	33	9020510,05	743614,85	28	9021806,99	744005,94
	34	9020518,38	743622,86	29	9021753,99	744025,57
	35	9020562,18	743610,22	30	9021698,40	743875,54
	36	9020606,70	743461,13	31	9021901,06	743800,53
	37	9020710,22	743492,04	32	9021922,01	743796,10
	38	9020734,69	743591,70	33	9021943,43	743796,23
	39	9020718,52	743645,85	34	9021973,98	743804,77
	40	9020632,28	743620,10	35	9022000,79	743822,90
	41	9020596,05	743741,43	36	9022117,04	743946,22
	42	9020595,16	743753,03	37	9022135,60	743976,77
	43	9020598,82	743764,23	38	9022170,20	743961,00
	44	9020659,15	743866,07	39	9022254,19	744019,96
	45	9020669,17	743897,92	40	9022277,63	744071,39
	46	9020669,69	743920,71	41	9022206,23	744103,93
	47	9020647,32	744131,62	42	9022219,96	744108,41
	48	9020649,76	744146,07	43	9022225,80	744206,65
	49	9020708,44	744222,70	44	9022185,98	744237,00
	50	9020751,73	744330,60	45	9022102,86	744336,90
	51	9020857,96	744479,09	46	9022097,06	744357,00
	52	9020868,50	744506,14	47	9022101,66	744370,85
	53	9020870,82	744535,07	48	9022327,56	744720,05
	54	9020958,29	744582,25	49	9022338,21	744728,44
	55	9020931,46	744631,99	50	9022351,46	744731,30
	56	9020850,22	744681,26	51	9022336,97	744642,79
	57	9020956,03	744769,17	52	9022392,75	744633,66
	58	9020957,23	744685,07	53	9022488,46	744670,65
	59	9021013,74	744685,87	54	9022494,76	744709,08
	60	9021101,48	744739,09	55	9022517,33	744711,03
	61	9021100,88	744780,79	56	9022538,89	744718,02
	62	9021131,47	744795,83	57	9022558,32	744729,68
	63	9021154,89	744819,78	58	9022574,63	744745,41
	64	9021167,88	744846,09	59	9022662,72	744713,88
	65	9021177,76	744891,17	60	9022681,77	744767,09
	66	9021265,91	744873,00	61	9022662,67	744867,91
	67	9021277,32	744928,36	62	9022633,80	744878,24
	68	9021244,28	745025,51	63	9022652,84	744924,82
	69	9021207,03	745033,18	64	9022701,07	744978,72
	70	9021222,16	745106,13	65	9022713,27	744978,14
	71	9021233,44	745122,04	66	9022708,98	744888,24
	72	9021245,73	745127,21	67	9022765,43	744885,55
	73	9021304,02	745134,65	68	9022856,29	744933,24
	74	9021315,36	745045,37	69	9022861,44	745041,15
	75	9021371,43	745052,49	70	9022772,31	745045,40
	76	9021452,66	745115,19	71	9022740,99	745055,68
	77	9021447,56	745155,37	72	9022739,23	745095,80
	78	9021472,50	745168,69	73	9022819,16	745237,02
	79	9021493,03	745188,88	74	9022831,31	745245,90
	80	90				

88	9023089,80	745268,38	2	9021075,10	747065,46
89	9023191,54	745341,80	3	9021166,33	746968,63
90	9023193,69	745373,00	4	9021202,94	746973,51
91	9023170,40	745388,92	5	9021111,69	747070,37
92	9023243,10	745413,03			
93	9023251,66	745387,21			
94	9023270,91	745403,41			
95	9023296,85	745443,13			
96	9023314,10	745486,90			
97	9023315,12	745510,65			
98	9023130,85	745448,72			
99	9023103,51	745429,41			
100	9023079,52	745397,44			
101	9023026,53	745402,11			
102	9023055,10	745512,66			
103	9023051,36	745546,49			
104	9023036,48	745577,11			
105	9023020,56	745594,49			
106	9023001,02	745607,66			
107	9022835,97	745673,60			
108	9022821,68	745686,84			
109	9022818,58	745695,78			
110	9022852,24	745823,28			
111	9022854,79	745850,13			
112	9022798,37	746264,65			
113	9022802,10	746276,70			
114	9022810,32	746286,05			
115	9022878,82	746324,90			
116	9022800,32	746464,32			
117	9022751,07	746436,59			
118	9022699,46	746347,90			
119	9022732,19	746289,78			
120	9022729,19	746275,66			
121	9022684,68	746250,60			
122	9022662,53	746322,72			
123	9022562,70	746346,43			
124	9022508,67	746329,84			
125	9022547,25	746206,22			
126	9022469,13	746234,35			
127	9022448,30	746277,86			
128	9022332,48	746221,69			
129	9022310,21	746202,64			
130	9022260,51	746138,92			
131	9022148,80	746076,59			
132	9022130,49	746062,80			
133	9022117,20	746047,27			
134	9022064,31	745967,18			
135	9021886,16	745857,75			
136	9021869,61	745844,72			
137	9021851,93	745821,56			
138	9021780,83	745684,04			
139	9021769,99	745673,18			
140	9021759,18	745669,41			
141	9021747,96	745669,92			
142	9021689,34	745700,03			
143	9021678,14	745768,41			
144	9021706,99	745828,76			

OBSERVAÇÃO: COORDENADAS UTM SIRGAS 2000

ANEXO V

MEMORIAL DESCRIPTIVO

Área I - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 7,74 ha ou 77.400 m²

APP	PONTO	N	E	APP	PONTO	N	E
Área I	1	9018990,20	749104,90	Área VII	1	9020330,33	748440,62
	2	9019006,97	749121,92		2	9020311,57	748433,66
	3	9019084,41	749259,21		3	9020380,99	748225,78
	4	9019083,68	749246,37		4	9020390,49	748260,46
	5	9019099,40	749215,73		5	9020330,33	748440,62
	6	9019183,23	749300,81				
	7	9019191,37	749334,42				
	8	9019251,11	749371,95				
	9	9019252,20	749379,89				
	10	9019288,34	749395,33				
	11	9019359,09	749439,77				
	12	9019319,40	749517,85				
	13	9019306,84	749533,92				
	14	9019291,29	749547,11				
	15	9019259,73	749561,46				
	16	9019225,16	749564,18				
	17	9019192,83	749555,43				
	18	9019164,35	749535,67				
	19	9019148,23	749514,81				
	20	9019005,91	749262,52				
	21	9018927,52	749306,74				
	22	9018899,75	749257,51				
	23	9018901,54	749154,91				
	24	9018990,20	749104,90				

Área II - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 1,29 ha ou 12.900 m²

APP	PONTO	N	E	APP	PONTO	N	E
Área II	1	9022102,12	749306,94	Área IX	1	9019309,08	748280,78
	2	9022198,27	749283,74		2	9020084,30	748258,63
	3	9022340,50	749204,00		3	9020108,81	748274,43
	4	9022365,43	749212,42		4	9020372,56	748195,03
	5	9022268,77	749310,77		5	9020377,85	748214,33
	6	9022119,01	749359,98		6	9020112,03	748294,34
	7	9022102,12	749306,94		7	9020090,98	748280,78

Área III - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 1,70 ha ou 17.000 m²

APP	PONTO	N	E	APP	PONTO	N	E
Área III	1	9021256,03	746917,16	Área IX	17	9019038,87	747809,89
	2	9021256,36	746873,07		18	9019045,73	747803,71
	3	9021309,10	746817,09		19	9019093,22	747821,64
	4	9021332,28	746861,76		20	9019130,52	747785,27
	5	9021326,54	746867,84		21	9019145,64	747745,23
	6	9021302,82	746962,42		22	9019163,38	747751,93
	7	9021515,85	747193,47		23	9019295,27	747640,54
	8	9021564,66	747293,18		24	9019340,83	747585,78
	9	9021568,10	747357,07		25	9019267,70	747370,86
	10	9021495,00	747207,74		26	9019198,05	747213,64
	11	9021275,28	746969,43		27	9019169,56	746864,07
	12	9021300,14	746870,35		28	9019000,64	746519,54
	13	9021256,03	746917,16		29	9018933,91	746301,47

Área IV - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,40 ha ou 4.000 m²

APP	PONTO	N	E</th
-----	-------	---	-------

Área IX	35	9018982,61	746249,20	90	9019066,93	747771,06	
	36	9018994,80	746266,84	91	9019053,50	747806,65	
	37	9019064,85	746491,91	92	9019045,73	747803,71	
	38	9019235,03	746839,23	93	9019038,87	747809,89	
	39	9019240,69	746864,85				
	40	9019266,23	747197,76	Área II - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 23,43 ha ou 234.300 m ²			
	41	9019333,37	747346,70	PONTO	N	E	
	42	9019436,19	747648,74	Área II	1	9018232,21	
	43	9019469,61	747796,73		2	745089,82	
	44	9019492,27	747866,46		3	745081,28	
	45	9019522,47	747884,34		4	745103,65	
	46	9019523,93	747877,35		5	745129,53	
	47	9019579,26	747888,87		6	745158,59	
	48	9019596,37	747904,39		7	745276,51	
	49	9019694,52	747922,60		8	745324,54	
	50	9019731,90	747935,43		9	745367,13	
	51	9019735,50	747925,58		10	745406,73	
	52	9019788,59	747944,96		11	745871,61	
	53	9019822,79	747986,42		12	745902,35	
	54	9019509,07	747981,36		13	746068,49	
	55	9019320,08	747870,07		14	746091,35	
					15	746184,99	
					16	746300,02	
					17	746313,31	
					18	746315,39	
					19	746287,76	
					20	746208,34	
					21	746196,86	
					22	746196,56	
					23	746228,68	
APP	Área I - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 21,82 ha ou 218.200 m ²				24	746241,52	
Área I	PONTO	N	E	Área II	25	746213,12	
	1	9019038,87	747809,89		26	746072,34	
	2	9019008,01	747724,77		27	746054,54	
	3	9018861,61	747809,02		28	746133,94	
	4	9018700,26	747750,78		29	746107,35	
	5	9018671,84	747767,24		30	746019,86	
	6	9018564,61	747926,06		31	745983,54	
	7	9018607,69	747955,14		32	745961,78	
	8	9018576,33	747973,19		33	745760,73	
	9	9018498,30	748033,42		34	745736,78	
	10	9018509,27	748063,65		35	745619,45	
	11	9018473,44	748039,46		36	745370,47	
	12	9018450,76	748047,94		37	745361,75	
	13	9018426,70	748050,73		38	745295,55	
	14	9018224,97	748038,32		39	745342,48	
	15	9018195,75	748029,01		40	745300,20	
	16	9018170,73	748011,28		41	745185,07	
	17	9018089,42	748058,11		42	745134,41	
	18	9018061,21	748009,14		43	745212,06	
	19	9018062,08	747906,53		44	745238,53	
	20	9018095,04	747887,55		45	745289,78	
	21	9017966,41	747664,20		46	745182,20	
	22	9017888,42	747709,11		47	745196,27	
	23	9017860,21	747660,14		48	745285,70	
	24	9017861,08	747557,53		49	745345,91	
	25	9017894,39	747538,35		50	745334,39	
	26	9017887,39	747517,38		51	745368,46	
	27	9017851,88	747340,83		52	745464,11	
	28	9017845,29	747328,01		53	745602,63	
	29	9017829,66	747318,55		54	745736,33	
	30	9017811,91	747319,72		55	745931,64	
	31	9017797,66	747331,16		56	746022,57	
	32	9017792,68	747348,25		57	746024,40	
	33	9017808,92	747589,04		58	746020,74	
	34	9017815,51	747645,73		59	746013,46	
	35	9017819,95	747657,61		60	746004,37	
	36	9017850,83	747700,81		61	745903,30	
	37	9017860,21	747722,84		62	745435,64	
	38	9017863,95	747757,54		63	745139,57	
	39	9017856,26	747789,72		64	745089,82	
	40	9017844,35	747810,49				
	41	9017827,05	747828,48				
	42	9017801,46	747792,16				
	43	9017792,89	747757,95				
	44	9017793,00	747742,40	Área III - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0025 ha ou 25 m ²	PONTO	N	E
	45	9017788,36	747732,96	Área III	1	9018203,32	
	46	9017756,23	747687,06		2	745062,57	
	47	9017748,34	747666,27		3	745062,94	
	48	9017743,26	747630,46		4	745063,49	
	49	9017721,21	747631,95		5	745064,05	
	50	9017718,85	747627,13		6	745064,34	
	51	9017710,01	747607,30		7	745064,98	
	52	9017699,09	747562,95		8	745062,37	
	53	9017690,79	747494,32		9	745067,21	
	54	9017693,70	747488,48		10	745068,15	
	55	9017731,81	747485,90		11	745069,45	
	56	9017722,69	747349,47		12	745070,59	
	57	9017729,35	747311,82		13	745072,19	
	58	9017742,17	747288,41		14	745073,87	
	59	9017759,41	747270,28		15	745074,69	
	60	9017782,14	747256,31		16	745075,02	
	61	9017807,76	747248,84		17	745062,56	
	62	9017834,44	747248,42				
	63	9017860,28	747255,06				
	64	9017883,45	747268,31				
	65	9017902,29	747287,20				
	66	9017912,76	747304,29				
	67	9017919,61	747323,12				
	68	9017958,14	747509,41	Área I - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 5,89 ha ou 58.900 m ²	PONTO	N	E
	69	9018214,54	747954,77	Área I	1	9021822,49	
	70	9018229,75	747967,57		2	746392,12	
	71	9018264,88	747971,04		3	746526,26	
	72	9018270,27	747881,20		4	746539,88	
	73	9018326,69	747884,59		5	746517,23	
	74	9018411,90	747941,76		6	746462,02	
	75	9018409,62	747979,72		7	746398,07	
	76	9018431,03	747980,50		8	746359,22	
	77	9018444,59	747975,25		9	746285,56	
	78	9018626,61	747711,67		10	746277,85	
	79	9018647,06	747695,24		11	746229,98	
	80	9018670,45	747684,89		12	746186,12	
	81	9018696,36	747680,78		13	746346,86	
	82	9018722,46	747683,56		14	746425,85	
	83	9018753,80	747598,49		15	746523,00	
	84	9018806,84	747618,03		16	746529,85	
	85	9018871,90	747697,38		</		

APP Área III	2	9024587,68	748378,94	APP Área VII	Área VII - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 11,36 ha ou 113.600 m ²		
	3	9024590,85	748453,36		1	9021935,22	748141,51
	4	9024519,48	748456,82		2	9021904,33	748079,07
	5	9024515,59	748414,16		3	9021933,31	748105,77
	6	9024516,31	748385,17		4	9021912,83	748038,54
	7	9024517,46	748339,13		5	9021938,58	748010,56
	Área III - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 13,40 ha ou 134.000 m ²				6	9021870,28	747947,68
Área III	PONTO	N	E		7	9021841,73	748014,73
	1	9024038,28	747212,55		8	9021872,89	748050,12
	2	9023925,30	747237,47		9	9021901,50	748076,46
	3	9023886,86	747238,38		10	9021856,75	748069,24
	4	9023764,01	747217,31		11	9021801,04	748017,92
	5	9023741,65	747222,13		12	9021745,31	747869,88
	6	9023683,23	747190,59		13	9021628,90	747481,28
	7	9023601,15	747230,86		14	9021568,10	747357,07
	8	9023609,59	747294,12		15	9021564,66	747293,18
	9	9023553,61	747324,64		16	9021652,26	747472,14
	10	9023587,87	747337,22		17	9021733,95	747744,84
	11	9023617,47	747353,18		18	9021803,92	747803,65
	12	9023615,73	747369,28		19	9021809,99	747797,05
	13	9023581,70	747350,93		20	9021895,26	747875,54
	14	9023534,61	747333,65		21	9022000,65	747761,74
	15	9023500,79	747339,54		22	9022132,23	747883,58
	16	9023478,99	747337,13		23	9022097,52	748158,00
	17	9023457,70	747329,78		24	9022045,00	748109,05
	18	9023428,13	747308,24		25	9021995,39	748162,95
	19	9023297,10	747169,64		26	9022086,30	748246,69
	20	9022981,00	747187,66		27	9022084,76	748258,93
	21	9022737,15	746991,97		28	9022176,71	748320,61
	22	9022607,04	746815,29		29	9022154,98	748343,94
	23	9022391,37	746752,66		30	9021935,22	748141,51
	24	9022167,08	746585,19				
	25	9022088,22	746485,50				
	26	9022007,69	746361,54				
	27	9021934,40	746287,16	APP Área VIII	PONTO	N	E
	28	9021958,90	746297,81		1	9022091,07	748208,99
	29	9022177,62	746574,35		2	9022089,00	748202,04
	30	9022398,16	746739,01		3	9022092,41	748198,38
	31	9022616,10	746802,30		4	9022091,07	748208,99
	32	9022748,06	746981,50				
	33	9022985,89	747172,35				
	34	9023270,57	747156,12	APP Área IX	PONTO	N	E
	35	9023176,53	747056,65		1	9021885,84	746823,13
	36	9023300,78	746939,20		2	9021839,16	746673,57
	37	9023339,61	746980,27		3	9021822,49	746529,85
	38	9023362,63	747080,26		4	9021867,57	746523,00
	39	9023334,28	747107,07		5	9021918,37	746740,93
	40	9023359,54	747133,79		6	9021885,84	746823,13
	41	9023389,64	747142,01				
	42	9023401,19	747138,69				
	43	9023390,67	747102,14	APP Área X	PONTO	N	E
	44	9023461,33	747027,73		1	9021681,36	746186,12
	45	9023508,74	747014,09		2	9021586,68	746229,98
	46	9023552,99	747167,85		3	9021565,19	746277,85
	47	9023473,58	747190,70		4	9021561,45	746248,38
	48	9023463,40	747195,89		5	9021565,29	746235,32
	49	9023456,00	747204,35		6	9021577,01	746218,17
	50	9023452,23	747224,08		7	9021592,91	746207,19
	51	9023460,08	747240,14		8	9021672,82	746170,75
	52	9023478,99	747260,15		9	9021668,85	746140,38
	53	9023496,15	747269,18		10	9021673,90	745947,84
	54	9023515,15	747265,88		11	9021683,04	745960,98
	55	9023611,97	747213,10		12	9021681,36	746186,12
	56	9023568,89	747134,08				
	57	9023618,51	747107,03				
	58	9023721,07	747110,31				
	59	9023741,81	747148,35	APP Área XI	PONTO	N	E
	60	9023775,84	747148,32		1	9021564,29	746517,23
	61	9023898,69	747169,39		2	9021647,55	746539,88
	62	9024036,28	747141,31		3	9021627,49	746548,42
	63	9024074,49	747140,36		4	9021332,28	746861,76
	64	9024096,02	747146,54		5	9021309,10	746817,09
	65	9024117,47	747159,66		6	9021556,60	746554,39
	66	9024043,28	747201,15		7	9021564,29	746517,23
	67	9024038,28	747212,55				
APP Área IV	Área IV - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 3,13 ha ou 31.300 m ²			APP Área XII	PONTO	N	E
	PONTO	N	E		1	9023506,10	749217,14
	1	9023963,40	747511,54		2	9023472,44	749123,22
	2	9023781,82	747465,49		3	9023479,63	749125,81
	3	9023785,22	747452,11		4	9023513,88	749212,45
	4	9023757,32	747445,64		5	9023508,48	749210,51
	5	9023738,59	747435,54		6	9023506,10	749217,14
	6	9023742,40	747420,55				
	7	9023762,67	747431,49	APP Área XIII	PONTO	N	E
	8	9023803,10	747280,03		1	9022363,84	747625,17
	9	9023888,71	747301,75		2	9022374,84	747642,03
	10	9023965,78	747377,93		3	9022378,07	747650,09
	11	9023936,08	747445,67		4	9022363,84	747625,17
	12	9023963,40	747511,54				
APP Área V	Área V - APP (altitude superior a 750 metros) ÁREA = 0,0053 ha ou 53 m ²			APP Área XIV			

Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a cantora Damares Alves Bezerra de Oliveira.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a cantora Damares Alves Bezerra de Oliveira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Resolução ora encaminhado para apreciação da Casa de Joaquim objetiva conceder a cantora gospel Damares Alves Bezerra de Oliveira, o Título de Cidadã Pernambucana, pois ela reúne em sua trajetória de vida todas as condições para ser agraciada com o Título, uma vez que **carrega o sangue Pernambucano em suas veias e o desejo em seu coração, pois o pai de Damares, Sr. Antonio Alves Bezerra é Pernambucano, nascido em Recife**, mas por obra de Deus, a cantora não pôde nascer em nosso Estado. A cantora reside atualmente em São Paulo e é casada com o Sr. Aldori de Oliveira. Nascida em um lar evangélico na cidade de Umuarama/PR e de origem simples, com 6 anos de idade seus pais Antônio e Rosa perceberam quando ela cantava em casa, algo especial de Deus em sua vida. Diante das dificuldades, a família de Damares mudou-se para um sítio, onde viviam da agricultura de subsistência. Certo dia na Igreja, Damares cantou, encantou e nunca mais parou, pois começou a ser convidada para muitos eventos. No ano de 1996 veio então o primeiro trabalho intitulado "Asas de Águia". Após 4 anos, ano de 2000, a cantora mudou-se para Curitiba/PR e veio então o CD "A Vitoria é Nossa". E sucessivamente foram vindo os demais CDs e a cantora conquistando o espaço crescente no mercado fonográfico.

Paralelamente ao seu trabalho como cantora, desde o início de sua carreira e em visita a Recife, em 2003, Damares foi uma das fundadoras da Sociedade Assistencial Saravida em Pernambuco. A Saravida é uma OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público) classificada pelo Ministério da Justiça sob o nº 08015.011481/2003-82 e pelo Estado como OSCIP Estadual em 28.12.2005 sob o Processo / SARE nº 8.2005.12.02667.6, funcionando regularmente desde 1º de Julho de 2003, sendo apta a desenvolver atendimento socioassistencial e psicossocial a adolescentes, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade pessoal, que fazem uso de substâncias psicoativas e que estejam com vínculos familiares e comunitários fragilizados ou rompidos.

Damares vem a Pernambuco ao menos seis vezes por ano para realizar eventos benéficos, e acompanhar de perto o andamento de suas casas de recuperação. A cantora faz eventos em nosso Estado sem a cobrança de cachê, a fim de que o público doe e ela consiga manter o projeto. Ela não cobra também ingresso na entrada e apenas convida seu público (que em média é de mais de 100 mil pessoas por dia) para doar alimentos, roupas e mantimentos. Assim, toneladas de alimentos já foram arrecadadas para manutenção de seu trabalho no combate às drogas e criminalidade.

Há cerca de 11 anos, além de fundar a SARAVIDA e ser inclusive sua principal mantenedora, a cantora abraçou a causa Pernambucana intitulada Projeto Recuperando Vidas com Jesus, e realiza eventos evangélicos onde a única intenção é falar de Deus e salvar vidas do submundo das drogas e da criminalidade, pois, Damares não cobra para fazer a obra no Estado, ela atua de maneira voluntária.

Neste ano corrente, inclusive, Damares foi fundadora e inaugurou uma Casa de Recuperação Feminina situada em Olinda/PE. Nos eventos que realiza em Pernambuco, a cantora faz obras de caridade e arrecada o maior número de cestas básicas já visto nos eventos evangélicos realizados no Estado para serem distribuídos nos projetos sociais estaduais. Em seu site oficial www.cantordamares.com, Damares declarou que: "o Projeto Recuperando Vidas no Estado do Pernambuco faz um trabalho louvável, que tiram pessoas da criminalidade e dos vícios e pessoas excluídas da sociedade. Projeto SARAVIDA! Eu apoio, contribuo e visto esta camisa." Outras atividades podem ser encontradas na sua página virtual, que buscam benefício pernambucano.

Ela é a principal ícone gospel nacional, e sua atuação em Pernambuco não se resume, portanto, no combate às drogas, à criminalidade, contra o aborto, a favor da vida e da família. Damares é a 8ª cantora nacional que mais vende discos no Brasil e concentra seu trabalho para os projetos sociais em Pernambuco. Acreditamos que é de enorme valia o trabalho social, educativo e de combate às drogas que a cantora Damares realiza em Pernambuco, perfazendo os critérios que são demandados para a concessão do projeto de resolução em tela.

Além disso, como afirmado, Damares é filha de Pernambucano e, por conta disso, tem toda a atenção e trabalho social voltado para o Estado.

Damares é uma pessoa simples e muito familiar, tem uma vida na presença de Deus. Seu intuito é que possa sempre louvar o nome de Cristo com sinceridade e ganhando muitas almas para o seu reino. Hoje Damares é uma cantora respeitada, reconhecida no Brasil e no Exterior. Já participou de inúmeros programas de TVs em rede Nacional. Foi convidada pela apresentadora Xuxa para cantar em seu programa na Rede Globo. Participou duas vezes do Festival Promessas transmitido pela Rede Globo, entre outros.

Com 18 anos de carreira, tem 7 Cds gravados, 2 DVDs e 2 Cds ao vivo com os sucessos de seu Ministério. Damares tem em seu currículo 4 discos de ouro, 3 de platina, 2 de platina duplo, 1 disco de platina triplo e 1 de Diamante. Ganhadora do Troféu Talento como cantora Revelação em 2008. E em 2011 foi ganhadora do Troféu Promessas do melhor CD do ano com o álbum Diamante. E em 2012 ganhadora de melhor CD Pentecostal com o álbum "Damares ao vivo em São Sebastião-SP"! Damares tem viajado o Brasil e no Exterior levando a palavra de Deus através da música. Seu Cd "Apocalipse" gravado em 2008 foi um marco em sua carreira, um Cd repleto de sucessos, com quase 1 milhão de cópias vendidas.

No final de 2010 Damares lança o tão esperado Cd intitulado "Diamante" por sua nova e atual gravadora, a Multinacional "Sony Music". CD esse que já saiu de fábrica com 80 mil cópias vendidas, passando a receber os discos de ouro e platina. O CD se tornou um fenômeno de vendas em pouco tempo, com mais de 500 mil cópias vendidas e grandes hits pelas igrejas e rádios do Brasil. O CD também foi citado como destaque nas principais revistas do País como Revista "Época" e "IstoÉ dinheiro", como um dos **CDs mais vendidos em 2011, ?cando em 8º lugar.**

No início de Maio de 2013 chega as lojas seu novo álbum e em 1 mês no mercado "O Maior Troféu" chega a marca de 120 mil cópias vendidas, se tornando um grande sucesso em tão pouco tempo, e sendo destaque entre as 10 músicas mais pedidas das rádios de todo Brasil.

Damares se tornou hoje referência pela sua história de superação, principalmente por seu talento, simplicidade, naturalidade e determinação. Seu espírito altruista vem beneficiando Pernambuco desde sua primeira estada no território, e hoje ela é uma das principais atuantes no combate às drogas, abraçando as causas sociais e inclusive fundando uma das primeiras Casa de Recuperação femininas em Pernambuco. Com um potencial inquestionável e uma voz inconfundível, Damares se tornou uma das principais cantoras Gospel do Brasil, sendo merecedora deste Título Honorífico de Cidadã Pernambucana com muita honra e orgulho.

Sala das Reuniões, em 14 de abril de 2014.

Pastor Cleiton Collins
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Projeto de Resolução N° 2013/2014

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Cledorvino Belini.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão de Pernambuco, ao Ilustríssimo Sr. Cledorvino Belini.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É com muita satisfação que justifico a concessão do Título de Cidadão de Pernambuco ao Sr. Cledorvino Belini, reconhecendo, assim, sua brilhante atuação frente ao Grupo Fiat, com a implantação da fábrica da Fiat em Pernambuco, sendo a primeira do Nordeste.

Nascido em São Paulo, em 3 de maio de 1949, Cledorvino Belini assumiu em fevereiro de 2004 o cargo de Presidente da Fiat Automóveis para a América Latina. Em 2005, assumiu a Presidência de todo o Grupo Fiat para a América Latina. Com a aquisição do controle acionário da Chrysler pela Fiat, em 2011, Belini também assumiu a responsabilidade pelas atividades desta empresa no continente. Entre março de 2010 e abril de 2013, exerceu o cargo de Presidente da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores (Anfavea).

É formado em Administração de Empresas pela Universidade Mackenzie e cursou a pós-graduação em Finanças no curso de mestrado na USP. Possui MBA pelo FDC/INSEAD, obtido em 2002. Em 2009, Belini passou também a integrar o Conselho Executivo do Fiat Group (GEC), a mais elevada instância mundial de comando executivo do grupo.

Belini também é Diretor Presidente da Fiat Finanças Brasil, desde 2005 e Presidente do Conselho de Administração do Banco Fidis desde janeiro de 2009. Além disso, é Membro do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social (CDES), do Conselho Estratégico da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg), do Conselho Superior Estratégico da Federação das Indústrias no Estado de São Paulo (Fiesp), do International Advisory Board da Fundação Dom Cabral e atua no Mobilização Empresarial pela Inovação (MEI).

De 1987 a 1993, foi Diretor de Compras da Fiat Automóveis, destacando-se a racionalização do parque de fornecedores e a criação de uma base de fornecedores em Minas Gerais, vizinhos à fábrica de automóveis (a "mineirização"), o desenvolvimento da fábrica integrada e a implantação do just in time e do kanban, com redução drástica dos estoques.

A partir de 1994, foi Diretor Comercial e Diretor Geral da Fiat Automóveis. Nesta época, foi o responsável pela introdução dos sistemas de vendas Mille On Line, campanhas publicitárias e lançamento do Fiat Palio, o carro mundial da Fiat. Belini atuou também na Fiat Allis (1973 a 1986), atual Case New Holland, onde começou como Supervisor de Sistemas e Métodos, foi Gerente de Peças de Reposição, Gerente Geral de Vendas de Tratores, Gerente de Materiais e chegou à posição de Diretor de Materiais, cargo que ocupou de 1983 a 1986. Antes disso, atuou no setor de Recursos Humanos da IRF Matarazzo (1967 a 1973). Foi professor na Universidade São Marcos de 1975 a 1982.

Dirige o Minas Pela Paz, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) criada a partir da iniciativa da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg) e das maiores empresas do Estado com o objetivo de contribuir com o governo no sentido de combater a violência, reduzir a criminalidade e promover a inclusão social por meio da educação. A instituição vem se destacando por elaborar, propor e implantar soluções viáveis, com uma abordagem empresarial, sempre focadas no estímulo à participação da sociedade na promoção da cidadania.

Em 2011, foi lançado o livro "A Virada Estratégica da Fiat no Brasil", de Betania Tanure e Roberto Patrus, que analisa o estilo de gestão de Cledorvino Belini e o desempenho recente da Fiat no Brasil.

Títulos

- Executivo de Valor - Categoria Veículos e Peças: 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012 e 2013 – pelo Jornal Valor Econômico;
- Prêmio Líderes Mais Admirados no Brasil: 2012- revista "Carta Capital";
- Medalha da Inconfidência concedida pelo governo de Minas Gerais;
- Recebeu a Comenda Grande Uffiziale Della Repubblica Italiana concedida pelo Presidente da República da Itália;
- Título "Administrador Emérito", concedido pelo CRA-SP – Conselho Regional de Administração de São Paulo;
- Industrial do Ano 2005 – pela Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG);
- Comendador da Ordem do Rio Branco - Ministério das Relações Exteriores – 2013.

Diante do exposto, peço aos nobres colegas desta Casa Legislativa, o total apoio a minha propositura de conceder, merecidamente, o Título de Cidadão de Pernambuco ao Sr. Cledorvino Belini.

Sala das Reuniões, em 16 de abril de 2014.

Aluísio Lessa
Deputado

Às 1ª e 11ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 6179/2014

Relatório

- 1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 1828/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento para análise e emissão de parecer;
- 1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

Parecer do Relator

- 2.1- O projeto em tela visa modificar a Lei nº 14.125 de 24 de agosto de 2010.
- 2.2- De acordo com a justificativa do autor, *in verbis*:

"Yalorixá Severina Paraíso da Silva, carinhosamente conhecida em vida por mãe Biu, foi iniciada no culto aos Orixás da tradição de Xambá em 29 de junho de 1935, pelo babalorixá Arthur Rosendo e a yalorixá Maria Oyá. Tornou-se a segunda yalorixá do Terreiro de Xambá em 1950, onde dedicou 43 anos de sua vida. Foi uma aguerrida liderança em defesa das religiões de matriz africana, e como sempre assumiu sua identidade sacerdotisa de Xambá com yalorixá, é que peço a colaboração dos meus pares da Casa de Joaquim Nabuco para a aprovação do presente projeto."

Dada a justificativa exposta na solicitação feita pelo Deputado Isaltino Nascimento, concordamos com a necessidade de contemplar a pretensão do referido Projeto de Lei Ordinária.

Laura Gomes
Deputada

Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. N° 1828/2014, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 20 de maio de 2014.

Presidente: Laura Gomes.
Relator : Laura Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Laura Gomes, Raquel Lyra, Teresa Leitão.

Parecer N° 6180/2014

Relatório

Vem a esta COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO, o Substitutivo ao Projeto n.º 489/2011, altera integralmente a redação do referido projeto, que dispõe sobre a gratuidade de estacionamento oferecido por órgãos públicos e a obrigatoriedade de destinar vagas especiais.

Parecer do Relator

O referido substitutivo trata da gratuidade de vagas em estacionamentos oferecidos em órgão públicos que seja destinado vagas especiais. O crescimento dos grandes centros urbanos, aliado a facilização de crédito para compra de automóveis, ocasionou nos últimos anos um aumento considerável na frota de veículos em todos Brasil. Assim, alguns órgãos públicos do estado de Pernambuco passaram a cobrar, diretas ou indiretamente pelo serviço. Ocorre que tal cobrança restringe o acesso da população aos serviços públicos, na medida em que os cidadãos precisam dispensar valores para ter acesso aos órgãos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o PARECER desta Comissão, seja pela APROVAÇÃO do Substitutivo n.º 01 ao Projeto n.º 489/2011, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a APROVAÇÃO do Substitutivo, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto n.º 489/2011.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e
Turismo, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Leonardo Dias.

Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Leonardo Dias, Zé Maurício.

Parecer N° 6181/2014

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto n.º 1335/2013, dispõe sobre o abandono de veículos automotores em logradouros públicos, assim entendidos como vias urbanas, praças, ruas passeios ou jardins públicos e em pistas de rolamento, acostamento ou faixas de domínio das estradas e das rodovias estaduais, estabelece diretrizes e procedimentos para sua remoção ou sua destinação e dá outras providências.

Parecer do Relator

A prática de abandono de veículos nos lugares citados tem sido um fato recorrente, inclusive com divulgação na mídia. Estes veículos transforma-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtorno à sustentabilidade do meio ambiente, além de apresentar riscos a saúde pública, pois acabam tornando-se depósitos de lixos e de água parada. Também representa risco à segurança pública, haja vista que alguns servem de abrigo para prática de delitos.

Dante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto n.º 1335/2013.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto n.º 1335/2013 de autoria do **André Campos**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Leonardo Dias, Zé Maurício.

Parecer N° 6182/2014

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Projeto n.º 1917/2014, dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de coletores de lixo reciclável pelas empresas que comercializam pneus no estado de Pernambuco, e dá outras previdências.

Parecer do Relator

O presente projeto visa obrigar as empresas que comercializam pneus no Estado de Pernambuco a instalar coletores de lixo reciclável para pneus em suas dependências. É uma forma de amenizar esse impacto com a metodologia de reciclagem e reaproveitamento. Além da recauchutagem, os pneus usados podem ser utilizados de forma direta para proteção de construção, reaproveitamento na geração de energia em fornos de cimento e usinas termoelétricas.

Dante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto n.º 1917/2014.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Projeto n.º 1917/2014 de autoria do Deputado **Sérgio Leite**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Leonardo Dias.

Parecer N° 6183/2014

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Substitutivo n.º 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1787/2014 que altera integralmente a redação do referido projeto que estabelece normas para a prevenção de acidentes com morte e outros, em piscinas públicas.

Parecer do Relator

O referido substitutivo trata de uma proposta que determina normas para prevenção de acidentes com morte e outros em piscinas públicas. A iniciativa é motivada pela estatística de que 53% da morte de crianças por afogamento se deve à falta de equipamentos de segurança. O objetivo da proposta é reverter o atual quadro, com fiscalização e punição dos responsáveis.

Dante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo n.º 01 ao Projeto n.º 1787/2014.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Substitutivo n.º 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto n.º 1787/2014.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Leonardo Dias.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (4) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Leonardo Dias, Zé Maurício.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Leonardo Dias, Zé Maurício.

termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Verifico que inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição ora em análise, posto que a matéria nela versada guarda pertinência com a tratada na proposição principal e não viola quaisquer normas constitucionais.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo n.º 01/2014, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1930/2014, de sua autoria.

Augusto César
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo n.º 01/2014, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1930/2014, de sua autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de maio de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Augusto César.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6189/2014

Projetos de Lei Ordinária n.ºs 1369/2013 e 1608/2013, de autoria, respectivamente, dos Deputados Henrique Queiroz e Sérgio Leite

EMENTA: PROPOSIÇÕES QUE VISAM REGULAMENTAR PRAZOS PARA RESPOSTA POR PARTE DAS OPERADORAS DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUANTO A AUTORIZAÇÕES DE EXAMES E PROCEDIMENTOS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE - ART. 24, V (PRODUÇÃO E CONSUMO) E XII (PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE), DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PRECEDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. EXISTÊNCIA DE LEI ESTADUAL VERSANDO SOBRE O MESMO ASSUNTO (LEI ESTADUAL N.º 14.464, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011). APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA INTRODUIR ALTERAÇÕES À LEI ESTADUAL N.º 14.464, DE 2011, A FIM DE APERFEIÇOAR SUAS REGRAS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo n.º 01/2013, apresentado pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar n.º 1930/2014, de sua autoria.

A Proposição Principal visa corrigir os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos de Auxiliar em Gestão Pública, Assistente em Gestão Pública, Analista em Gestão Pública, Auxiliar em Gestão Autárquica ou Fundacional, Assistente em Gestão Autárquica ou Fundacional, Professor de Ensino Profissionalizante de Artes e Ofícios, Inspetor de Fiscalização Agropecuária, Odontólogo, Assessor de Coordenação Comunitária e Assessor Técnico Administrativo ou de Organização Administrativa e Cargos Especiais, de Nível Médio e Superior, de Simbologia CEX e CE1 a CE9. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE VISA SUBSTITUIR O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 1930/2014, QUE CORRIGE OS VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.

PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça os Projetos de Lei Ordinária n.ºs 1369/2013 e 1608/2013, de autoria, respectivamente, dos Deputados Henrique Queiroz e Sérgio Leite, que visam regulamentar prazos para resposta por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde quanto a autorizações de exames e procedimentos.

Os projetos de lei em referência tramitam sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

As proposições vêm arrimadas no art. 19, caput, da Carta Estadual c/c com o art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, V e XII, da CF/88, in verbis:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

V – produção e consumo;

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;"

Parecer N° 6184/2014

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Substitutivo n.º 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1789/2014 que altera integralmente a redação do referido projeto que visa modificar a Lei n.º 11.246 que dispõe sobre a proibição no território de Pernambuco da venda de brinquedos em forma de armas.

Parecer do Relator

O referido substitutivo trata de uma proposta que altera a Lei n.º 11.246 que trata da proibição no território de Pernambuco da venda de brinquedos em forma de armas. O objetivo da atual proposta é abranger a fabricação da arma de brinquedo no estado, a exemplo da iniciativa tomada no Distrito Federal. A medida do legislador é pertinente na medida em que esse tipo de arma é utilizado por bandidos, bem como é instrumento de incitação à violência para o público infantil.

Conclusão da Comissão

Dante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo n.º 01 ao Projeto n.º 1789/2014.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Vinícius Labanca.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Alberto Feitosa, Leonardo Dias, Vinícius Labanca, Zé Maurício.

Parecer N° 6187/2014

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Substitutivo n.º 01/2014 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 1858 /2014 que altera parcialmente a redação do referido projeto que visa dispor sobre a fixação de cartazes, informando sobre isenções específicas.

Parecer do Relator

O referido substitutivo trata de uma proposta que visa dispor sobre a fixação de cartazes em revendedoras e concessionárias de veículos, informando sobre isenções específicas. A isenção é um direito ao cidadão com enfermidades de caráter irreversível. A iniciativa visa promover o direito à informação e ao cumprimento de normas já praticadas.

Dante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão seja pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo n.º 01 ao Projeto n.º 1858/2014.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Substitutivo n.º 01 da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto n.º 1858/2014

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 14 de maio de 2014.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Adalto Santos.
Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Leonardo Dias, Zé Maurício.

Parecer N° 6185/2014

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Substitutivo ao Projeto n.º 1813/2014, dispõe sobre a obrigatoriedade de organizadoras de concursos estaduais fornecerem comprovantes de comparecimento nas provas do concurso.

Parecer do Relator

O presente substitutivo visa garantir os direitos das pessoas que trabalham nos fins de semana e querem realizar concurso público. E assim sendo, estes cidadãos terão um documento que comprove a ausência no trabalho.

Dante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do Substitutivo ao Projeto n.º 1813/2014, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do Substitutivo, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto n.º 1813/2014.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 20 de maio de 2014.

Presidente: Leonardo Dias.
Relator : Zé Maurício.
Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Betinho Gomes, Leonardo Dias, Vinícius Labanca, Zé Maurício.

Parecer N° 6186/2014

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o Substitutivo ao Projeto n.º 1822/2014, altera parcialmente a redação do referido projeto, que determina custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagem e assemelhados.

Parecer do Relator

O referido substitutivo trata de adoção de medidas de valor máximo a ser cobrado na ocorrência em que houver o extravio do comprovante, cartão ou ticket de estacionamento e assemelhados, por parte do consumidor. É uma maneira eficaz de evitar os abusos dos estacionamentos. Ressalta-se ainda, que a utilização do serviço não fica excluída na sua cobrança já que o pagamento trata-se do período em que o veículo tenha utilizado o espaço citado em tela.

Registre-se, por oportuno, que os contratos celebrados pelas empresas de planos privados de assistência à saúde não têm a natureza de seguro, razão pela qual a matéria não é de iniciativa privativa da União (art. 22, VII, da CF/88).

Efetivamente, conforme ressaltado pelo Min. EROS GRAU, o STF já firmou posição nesse sentido, ressaltando que pode haver intervenção legislativa por parte dos Estados com fundamento na competência concorrente para dispor sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII, da CF/88). Eis o seguinte trecho do voto proferido na ADI nº 1.589/SP:

"Afasto contudo o argumento, contido na inicial, segundo o qual os contratos celebrados pelas empresas de planos privados de assistência à saúde consubstanciam tão-somente uma relação de seguro, pura e simples. Consoante salientado pelo Ministro Nelson Jobim, voto vista na ADI/MC 1.931, Constituição do Brasil deslocou para o âmbito da saúde os planos privados de prestação de serviços de saúde. Do citado voto vista, cabe destacar o seguinte trecho:

"(...) Fica, assim, claro que a Constituição Federal deslocou para a área exclusiva da 'Saúde' os planos privados de prestação desses serviços – de saúde. Por força desse regramento constitucional de 1.988, aquilo que se denominava 'seguro-saúde' deixou de integrar as regras relativas ao que se possa entender como 'Sistema Financeiro Nacional'. Antes da Emenda 40/2003, remanesçam, por força da própria regra constitucional anterior, como integrantes do sistema financeiro e sujeitas ao regramento por leis complementares, todas as modalidades de seguro, resseguro, previdência e capitalização, exceto aquelas modalidades que eram abrangidas pela expressão 'seguro-saúde' e que, após 1988, passaram a se constituir em 'serviços privados de saúde'.

Entendo, por isso, que a matéria disciplinada pela L. 9.656/98, desde sua edição original – porque trata de planos privados de saúde – não estava sujeita à lei complementar.

Foi a CF que, já na redação original, fez a diferença.

Tenho que as mudanças introduzidas pela MP 1.908-18/99, nesse ponto, foram restritas ao aprimoramento técnico.

Usando a mesma linguagem de MAURICIO, digo eu que foi o art. 197 da CF, em 1.988, antes mesmo da MP 1.908-18/99, que procedeu uma mudança radical nos planos privados de saúde ..., desligando-as geneticamente da definição de seguro

Os planos privados de saúde não integram o que, em 1.988, a Constituição fazia englobar dentro da expressão 'sistema financeiro nacional'. Os Planos Privados de Saúde e, por consequência, as empresas que prestam esses serviços, integram, desde 1.988, isto sim, as 'ações e serviços de saúde', definidos em título próprio da Constituição (Título VIII, Capítulo II, Seção II – 'DA SAÚDE'). (...)."

Como já tive oportunidade de afirmar, os serviços de saúde, quer sejam prestados pelo Estado, quer por particulares, configuram serviço público não privativo, isto é, podem ser prestados pelo setor privado independentemente de concessão, permissão ou autorização. São porém, sem sombra de dúvida, serviço público. Este ponto à primeira vista conduziria à conclusão de que o Estado-membro teria competência concorrente para legislar sobre a matéria, nos termos do disposto no artigo 24, XII, da Constituição. (...)"

Registre-se, por fim, que não identifico quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas proposições ora em análise.

Entretanto, verifico que a Lei Estadual nº 14.464, de 7 de novembro de 2011, trata do mesmo tema das proposições objeto do presente opinativo.

Dessa forma, a fim de aperfeiçoar a Lei Estadual nº 14.464, de 2011, mediante o acolhimento de regras propostas nos projetos de lei ora em apreciação, proponho a aprovação do seguinte substitutivo:

SUSTITUTIVO Nº 01/2014 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 1369/2013 E 1608/2013

Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1369/2013 e 1608/2013.

Art. 1º Os Projetos de Lei Ordinária nºs 1369/2013 e 1608/2013 passam a ter a seguinte redação:

Ementa: Introduz alterações na Lei Estadual nº 14.464, de 7 de novembro de 2011, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Estadual nº 14.464, de 7 de novembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: Determina prazos máximos para a autorização de exames e procedimentos que necessitem de análise prévia por parte das operadoras de planos privados de assistência à saúde, e dá outras providências. (NR)

"Art. 1º Ficam as operadoras de planos privados de assistência à saúde obrigadas a fornecer resposta de autorização de todos os exames e procedimentos que necessitem de análise prévia, a partir do momento em que forem demandadas por médicos ou cirurgiões-dentistas, credenciados ou não, nos seguintes prazos máximos: (NR)

I - quando o paciente for pessoa idosa, 24 (vinte e quatro) horas; (NR)

II - quando o paciente for criança ou adolescente, 48 (quarenta e oito) horas; (NR)

III - quando o paciente for adulto, 72 (setenta e duas) horas; (NR)

IV - quando o paciente estiver internado, independentemente da idade, 24 (vinte e quatro) horas. (AC)"

.....

dentista solicitante, mediante expressa e fundamentada justificativa, requeira. (AC)"

"Art. 2º-B. No caso de qualquer negativa de autorização de exames ou procedimentos a operadora de planos privados de assistência à saúde deverá disponibilizar para beneficiário, por escrito e em linguagem clara e adequada, documento no qual constem as justificativas para a negativa. (AC)"

"Art. 2º-C. Para efeito de cumprimento do disposto nesta Lei, as operadoras de planos privados de assistência à saúde deverão providenciar número de protocolo, gerado por seus serviços de atendimento ao consumidor, devendo informar o prazo máximo para resposta da solicitação nos termos da presente Lei. (AC)"

"Art. 3º As infrações às normas desta Lei ficam sujeitas às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (NR)

I – (Revogado);

II - (Revogado);

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado)."'

"Art. 3º-A. A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante prévio procedimento administrativo, assegurada ampla defesa." (AC)

.....

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 3º Ficam revogados os incisos I e II e os §§ 1º e 2º do art. 3º da Lei Estadual nº 14.464, de 2011.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1369/2013 e 1608/2013, de autoria, respectivamente, dos Deputados Henrique Queiroz e Sérgio Leite, nos termos do substitutivo acima proposto.

Ricardo Costa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação dos Projetos de Lei Ordinária nºs 1369/2013 e 1608/2013, de autoria, respectivamente, dos Deputados Henrique Queiroz e Sérgio Leite, nos termos do substitutivo acima proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de maio de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Ricardo Costa.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

estado natal como o melhor lugar do mundo para nascer e viver. Cantou o Recife, Olinda e a Ilha de Itamaracá, sendo responsável pela projeção turística da Ilha Nacionalmente.

Seus fãs não eram de uma única classe social, pois era admirado por todas as gerações, que ouviam seus sucessos e passavam para a juventude seu jeito impar de ser cantor, e seu jeito plural de ser cidadão. Foi político, embora não tenha logrado êxito em suas campanhas, mas continuava na boca do povo, que tão bem o reverenciou em vida.

Faleceu na cidade do Recife, no dia 20 de dezembro de 2013. Foi velado nos braços do povo na Casa de Joaquim Nabuco, deixando uma legião de fãs e intensa discografia.

Denominar a Express Way, rodovia de pedágio já em operação, construída através de PPP, no trecho específico entre o Distrito de Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho, até a rotatória do Porto de SUAPE, no Município de Ipojuca, é uma iniciativa que visa reverenciar seu nome para a posteridade. O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na competência residual dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer. Ademais, conforme informação prestada mediante ofício, a referida rodovia não possui denominação atribuída por Lei.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sílvio Costa Filho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1791/2014, de autoria do Deputado Everaldo Cabral.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de maio de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Sílvio Costa Filho.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria encontra-se inserida na esfera de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XII, da CF/88, in verbis:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; (grifo nosso)

No entanto, apesar de a proposição ter objetivos consentâneos com o interesse público, propõe-se um Substitutivo, a fim de ajustar redação da proposição. In verbis:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2014 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1853/2014

Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1853/2014.

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 1853/2014 passa a ter a seguinte redação:

Ementa: Institui Normas de Segurança para prática do Mergulho Recreativo de Turismo e Lazer – MRTL no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º A prática do Mergulho Recreativo de Turismo e Lazer – MRTL no Estado de Pernambuco deve obedecer aos seguintes requisitos mínimos de segurança:

I - os mergulhos autônomos recreativos de turismo e lazer só deverão ser realizados em locais de mergulhos;

II - as operações de mergulhos autônomos recreativos de turismo e lazer deverão ser supervisionadas de forma direta por profissionais de mergulho autônomo recreativo, devendo estar os instrutores ou condutores de mergulho estar aptos a realizar intervenção rápida no comportamento do mergulhador que contratou seus serviços.

III - assim como os profissionais, as operadoras devem estar cadastradas na Capitania dos Portos de Pernambuco (CPPE) e credenciadas por certificadoras internacionais devidamente habilitadas, conforme as normas da ABNT NBR ISO 24803:2008, previstas na Lei Federal nº 11.771/2008, 17 de setembro de 2008;

IV - o instrutor de mergulho e/ou condutor de mergulho deverá informar acerca das condições locais e gerais do ambiente de mergulho, seus possíveis efeitos sobre o mergulhador autônomo, bem como o impacto sobre o meio ambiente;

V - o mergulho de batismo (primeira experiência de mergulho autônomo com gás comprimido) só poderá ser realizado se acompanhado por um instrutor, o qual deverá obedecer aos padrões de treinamento de sua certificadora e às normas ABNT NBR ISO 24801-3:2008 e 24802-1:2008;

VI - os equipamentos que poderão ser oferecidos na prática do mergulho autônomo recreativo serão: máscara, snorkel, botas, nadadeiras, roupas de mergulho, cintos e lastros, cilindros com gás comprimido (Ar, Nitrox ou Trimix), regulador de primeiro e segundo estágios, sempre com outro segundo estágio reserva (octopus), coletes equilibradores com infladores automáticos (power inflate), manômetros, profundímetros, computadores de mergulho, carretilhas, marcadores de descompressão, lanternas, sinalizadores e outros equipamentos que forem necessários para o tipo de operação de mergulho, desde que sejam de reconhecido fabricante ou similar;

VII - os cilindros de mergulho utilizados nas operações deverão estar com as inspeções visuais em dia, bem como os testes hidrostáticos devidamente executados com validade de 05(cinco) anos, além de serem cheios em compressores com uma qualidade de ar (gás) compatível e sem impurezas, tendo em vista a manutenção periódica dos compressores e filtros com validade em dia, conforme as normas da ABNT/NBR previstas na Lei Federal nº 11.771, de 2008;

VIII - a embarcação própria ou alugada, envolvida na operação de mergulho, deverá possuir "kit" de atendimento pré hospitalar (APH) e suprimento de administração de oxigênio (O2) puro a 100%, comunicação de rádio e celular, estar regularizada perante a autoridade marítima e ser conduzida por profissional habilitado, conforme as Normas de Autoridades Marítimas – NORMAM - da Marinha do Brasil especificadas para o tipo da embarcação.

Art. 2º A prática do mergulho autônomo de turismo e lazer deverá ser precedida do preenchimento da Ficha Médica e do Termo de Responsabilidade.

Parágrafo único. Em caso de menor, deverá haver termo de consentimento do responsável legal, conforme ficha padrão de cada certificadora internacional.

Art. 3º O local de contratação do serviço, em local visível ao público, deverá haver placa informativa com o seguinte conteúdo: "No ato da contratação, exija a apresentação da habilitação do profissional que acompanhará o mergulho, a ficha médica e termo de responsabilidade a serem preenchidos, as informações sobre as condições locais e gerais do ambiente de mergulho, assim como a documentação referente a embarcação/equipamento de segurança que transportará o mergulhador."

Art. 4º As empresas de mergulho deverão proceder à atualização de seus dados cadastrais, dos seus instrutores e condutores de mergulho, junto aos órgãos competentes, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 5º As operadoras e os profissionais de mergulho, no que diz respeito às suas operações, formação de mergulhadores e formação de profissionais, devem estar em "status" Ativo, vinculados a uma certificadora internacional de mergulho com renovação anual válida, cumprindo o que prevê os padrões de

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE RODOVIA CANTOR REGINALDO ROSSI, O TRECHO ESPECÍFICO DA RODOVIA EXPRESS WAY, SISTEMA DE TRÂNSITO COM PEDÁGIO JÁ EM OPERAÇÃO, CONSTRUÍDO ATRAVÉS DE PPP, COMPREENDIDO DESDE O DISTRITO DE PONTE DOS CARVALHOS, MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, AT

treinamento de suas certificadoras e serão regulamentadas através das normas da ABNT NBR ISO: 24801-1:2008; 24801-2:2008 24801-3:2008; 24802-1:2008; 24802-2:2008; 24803:2008;

Art. 6º As operadoras e profissionais de mergulho autônomo recreativo que descumprirem esta Lei estarão sujeitas às penalidades previstas na Lei Federal de nº 11.771, de 2008.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor após 90 (noventa) dias da sua publicação oficial.

Feitas essas considerações, cumpre salientar, pois, que este Colegiado Técnico, segundo o disposto no art. 94, inciso I do Regimento Interno, analisa tão somente a **constitucionalidade, legalidade e juridicidade** das proposições e elas submetidas.

Pois bem. Assim sendo, os aspectos pertinentes à razoabilidade e ao mérito das disposições contidas na proposta, ora em análise, deverão ser observados, tendo em vista a supremacia do interesse público, nas demais comissões meritórias para as quais forá distribuído o presente projeto de lei.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1853/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, com o substitutivo proposto.

Daniel Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1853/2014, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, com o substitutivo proposto.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de maio de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.

Relator : Daniel Coelho.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6192/2014

Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS OCUPANTES DO CARGO DE ADVOGADO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO – UPE. MATERIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV, VI DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 52/2014, de 03 de abril de 2014, que Dispõe sobre a estruturação da carreira e a remuneração dos ocupantes do cargo de Advogado da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.

Consoante justificativa exposta, fixa os novos valores de vencimento base para o cargo público de Advogado da Universidade de Pernambuco - UPE, a partir de 1º de janeiro de 2014.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual, o qual busca a sua valorização através da organização das estruturas salariais. Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada da presente Lei Complementar.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição."

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implicitamente ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no

art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:
"Art. 25.

.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição." Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, VI da Constituição Estadual, in verbis:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição."

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"

.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública"

Destaques-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1925/2014, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1925/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de maio de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6193/2014

Projeto de Lei Complementar nº 1928/2014

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA FACULTAR A TRANSFERÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS QUE INDICA, E DETERMINAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATERIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, IV DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1928/2014, de autoria do Governador do Estado, encaminhado através da Mensagem nº 55/2014, de 03 de abril de 2014, que visa facultar a transferência de vínculo empregatício dos empregados públicos que indica.

Consoante justificativa exposta, a presente proposição visa facultar aos empregados públicos relacionados no Anexo I, atualmente vinculados à Empresa Pública Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART, terem seus contratos individuais de trabalho vinculados à Empresa Pública Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, nos termos e condições definidos, a partir de 1º de abril de 2014, desde que expressem essa intenção por meio de termo de opção formal e individual.

A presente proposição dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona Alexandre de Moraes:

"A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição."

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as

matérias que não lhes estiverem vedadas implicitamente ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis." (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

"Art. 25.

.....
§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição."

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, IV, VI da Constituição Estadual, in verbis:

"Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição."

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"

.....
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública"

Destaques-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Dante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1928/2014, de autoria do Governador do Estado.

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1928/2013, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 20 de maio de 2014.

Presidente: Raquel Lyra.
Relator : Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (7) deputados: Ângelo Ferreira, Augusto César, Daniel Coelho, Ricardo Costa, Silvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

Parecer N° 6194/2014

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2013, apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Complementar Nº 1930/2014 de Autoria do Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL VISA CORRIGIR OS VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS RECEBEU SUBSTITUTIVO Nº 01/2014, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pelo Poder Executivo através da mensagem nº 083 de 13 de maio de 2014, ao Projeto de Lei Complementar Nº 1930/2014, também de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Complementar Nº 1930/2013, de autoria do Poder Executivo, com a finalidade de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de corrigir equívoco na redação da proposição original;

2.2- O Substitutivo ora em análise, decorre da necessidade de viabilizar a alteração da Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE;

2.3- Para efeito da presente Lei, os valores nominais de vencimento base atribuídos às Grades Vencimentais dos cargos a seguir indicados ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 2014, nos termos dos respectivos Anexos da presente Lei Complementar, com a aplicação linear do índice percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento);

Ângelo Ferreira
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014, apresentado pelo Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1930/2014, de autoria também do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 20 de maio de 2014.

2.4- Ainda, ficam igualmente majorados, a partir de 1º de junho de 2014, e no mesmo índice percentual definido no caput, os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos legalmente declarados em extinção, a seguir indicados: Professor de Ensino Profissionalizante de Artes e Ofícios, Inspetor de Fiscalização Agropecuária; Odontólogo, símbolo de níveis SO-1 a SO-3; Assessor de Coordenação Comunitária, e Assessor Técnico Administrativo ou de Organização Administrativa e Cargos Especiais, de nível médio e superior, de simbologia CEX e CE1 a CE9, respectivamente, referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 75, de 21 de junho de 2005.

2.5- Os ocupantes do cargo indicado no inciso I do § 1º, fica assegurado, a partir de 1º de junho de 2014, exclusivamente para efeito de desenvolvimento na carreira, sem alteração de sua denominação e de suas respectivas sínteses de atribuições e prerrogativas funcionais, enquadramento na grade vencimental do cargo público de Assist

Presidente: Raimundo Pimentel.

Relator: Ângelo Ferreira.

Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Mavial Cavalcanti, Rodrigo Novaes, Tony Gel.

Parecer N° 6195/2014

Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Complementar nº. 1930/2014 e a Emenda Substitutiva 01/2014, de autoria do Governo do Estado para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, inclusive da Emenda Substitutiva Nº 01/2014.

Parecer do Relator

2.1- O projeto em tela visa corrigir os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.

2.2- De acordo com a justificativa do autor, *in verbis:*

"A presente proposição visa favorecer e conferir maior efetividade ao desenvolvimento e atuação do Estado de Pernambuco, posto que irá assegurar uma maior profissionalização da gestão pública e valorização do servidor para uma atuação voltada para eficiência, eficiência e efetividade de suas ações."

Cabe ressaltar que o presente Projeto é também fruto das negociações com a categoria, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada das estruturas remuneratórias, dando continuidade ao processo de reconhecimento do servidor estadual"

Concordamos com a justificativa exposta na solicitação feita pelo Governo do Estado, e posteriormente modificada através da Emenda Substitutiva 01/2014 de mesma autoria que explica as alterações propostas:

"A presente Emenda Substitutiva decorre da necessidade de incluir no PLC nº 1930/2014 a Emenda nº 01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2014, bem como viabilizar a alteração da Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE."

Laura Gomes
Deputada

Conclusão da Comissão

Desta maneira e em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2014 ao Projeto de Lei Complementar nº. N° 1930/2014, igualmente de autoria do Governo do Estado.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 20 de maio de 2014.

Presidente: Laura Gomes.
Relator: Laura Gomes.
Favoráveis os (3) deputados: Laura Gomes, Raquel Lyra, Teresinha Nunes.

Parecer N° 6196/2014

Substitutivo 01/2014
Autoria: Poder Executivo
Projeto de Lei Complementar nº. 1930/2014
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: Substitui o Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.

1 Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania e Direitos Humanos e Participação Popular para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº. 1930/2014, de autoria do Poder Executivo, e o substitutivo 01/2014 de mesma autoria, que alterou parcialmente o projeto original.

O Projeto de Lei corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados.

2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, caput, da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

O Presente Projeto de Lei Complementar visa favorecer a gestão pública de Pernambuco, afim de assegurar uma maior profissionalização e valorização do servidor. Os valores, ficam alterados conforme previsto no Anexo I, deste Projeto.

O substitutivo em análise, vem para aperfeiçoar o texto legal, acrescentando modificações à Lei Complementar nº276, de 30 de abril de 2014, que trata sobre valores de remuneração dos cargos públicos indicados.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão Cidadania seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 1930/2014, de autoria do Poder Executivo.

Betinho Gomes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Complementar nº.

1930/2014, de autoria do Poder Executivo, e o substitutivo 01/2014 de mesma autoria, que alterou parcialmente o projeto original.

Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 20 de maio de 2014.

Presidente: Betinho Gomes.

Relator : Betinho Gomes.

Favoráveis os (5) deputados: Betinho Gomes, Laura Gomes, Pastor Cleiton Collins, Terezinha Nunes, Zé Maurício.

Parecer N° 6197/2014

Relatório

Vem a esta **COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, o **Substitutivo** ao Projeto n.º 1519/2013, dispõe sobre a exigência de vistoria anual, com laudo técnico acompanhado da respectiva via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – para utilização de brinquedos em parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufés, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares e dá outras providências.

Parecer do Relator

O projeto em tela visa minimizar os acidentes que acontecem em playgrounds, parques infantis de educação infantil, ensino fundamental público ou privado, bufés, parques públicos, de diversão, condomínios, hotéis, clubes e similares e dá outras providências.

Dante do exposto, opino no sentido de que o **PARECER** desta Comissão, seja pela **APROVAÇÃO** do **Substitutivo** ao Projeto n.º 1519/2013, de autoria do Deputado **Gustavo Negromonte**.

Conclusão da Comissão

Baseado nas considerações realizadas, o Colegiado recomenda a **APROVAÇÃO** do **Substitutivo**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto n.º 1519/2013**.

Sala da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em 24 de março de 2014.

Presidente: Leonardo Dias.

Relator : Alberto Feitosa.

Favoráveis os (5) deputados: Adalton Santos, Alberto Feitosa, Leonardo Dias, Vinícius Labanca, Zé Maurício.

Parecer N° 6198/2014

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural.

EMENTA: Favorável, no mérito, à aprovação do Substitutivo nº 01, apresentado em 2º turno, ao Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, ambos de autoria do Poder Executivo.

1. Relatório

1.1 Temos em mãos, para análise e emissão de Parecer, o Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, oriundo do Poder Executivo, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, entre eles o de Inspetor de Fiscalização Agropecuária;

1.2 O Substitutivo em tela foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo, em 2º turno, como permite o Regimento Interno da ALEPE, através da MENSAGEM Nº 83/2014, de 13 de maio de 2014;

1.3 Trata-se de matéria cujo Projeto principal tramita nesta Casa em Regime de Urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado;

1.4 Por força do inciso II, do artigo 208, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural emitir Parecer quanto ao mérito à matéria em apreço.

2. Parecer do Relator

2.1 O Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, enviado a esta Assembleia Legislativa através da Mensagem nº 57/2014, de 03 de abril de 2014, pelo então Governador EDUARDO CAMPOS, visa corrigir valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, entre eles o de Inspetor de Fiscalização Agropecuária, já recebeu os necessários pareceres favoráveis das Comissões Técnicas a que foi distribuído, sendo inclusive aprovado em primeira discussão, em Plenário no dia 29 de abril de 2014;

2.2 Através da Mensagem 75/2014, de 28 de abril de 2014, o atual Governador João Soares Lyra Neto, encaminhou uma Emenda Modificativa nº 01, ao referido projeto, alterando o artigo 6º, do projeto original, objetivando a assegurar que os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011, passem a vigorar com os novos valores nominais, constantes do anexo Único (que também é modificado no projeto original), cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de junho de 2014;

2.3 À Emenda Modificativa nº 01, acima citada, este Colegiado já emitiu Parecer favorável em Reunião Ordinária realizada no dia 07 de maio de 2014;

2.4 Agora estamos analisando o Substitutivo nº 01, que decorre da necessidade de incluir no PLC nº 1930/2014 a supra citada Emenda nº 01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2014, bem como viabilizar a alteração da Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.

2.5 Trata-se de matéria resultante de negociações com a categoria de servidores que serão beneficiados, refletindo o compromisso das partes, governo e servidores, na construção equilibrada das estruturas remuneratórias;

2.6 Deste modo, o Relator é favorável à aprovação do Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, oriundo do Poder Executivo.

Diogo Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, por seus membros infra assinados, concordando com o Parecer do Relator acima descrito, opinam, no mérito, pela aprovação do Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 15 de maio de 2014.

Presidente: Silvio Costa Filho.

Relator : Diogo Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Cláudiano Martins Filho, Diogo Moraes, Odacy Amorim, Silvio Costa Filho.

Parecer N° 6199/2014

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2014
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.930/2014.

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco

Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

EMENTA: Modifica integralmente o Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, que corrige os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos indicados. **Pela Aprovação.**

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, ao **Substitutivo nº 01/2014** ao Projeto de Lei Complementar nº 1.930/2014, de autoria do Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, João Soares Lyra Neto.

O substitutivo ora apresentado objetiva corrigir os valores nominais do vencimento base dos cargos públicos indicados, passando então, o Projeto de Lei Complementar nº 1.930/2014, a vigorar com uma redação inteiramente modificada.

Segundo a matéria originária: "os valores nominais de vencimento base atribuídos às Grades "Vencimentais" dos cargos a seguir indicados ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 2014, nos termos dos respectivos Anexos da presente Lei Complementar, com a aplicação linear do índice percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento):"

"I - Auxiliar em Gestão Pública - símbolo de nível AxGP, Assistente em Gestão Pública – símbolo de nível AsGP e Analista em Gestão Pública - símbolo de nível AnGP, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Pública – GOGP, instituído pela Lei Complementar nº 135, de 31 de dezembro de 2008, nos termos do Anexo I; e

"II - Auxiliar em Gestão Autárquica ou Fundacional, Assistente em Gestão Autárquica ou Fundacional e Analista em Gestão Autárquica ou Fundacional, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Autárquica ou Fundacional – GOAF, instituído pela Lei Complementar nº 136, de 31 de dezembro de 2008, nos termos do Anexo II.

§ 1º Ficam igualmente majorados, a partir de 1º de junho de 2014, e no mesmo índice percentual definido no caput, os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos legalmente declarados em extinção, a seguir indicados:

I - Professor de Ensino Profissionalizante de Artes e Ofícios;

II - Inspetor de Fiscalização Agropecuária;

III - Odontólogo, símbolo de níveis SO-1 a SO-3;

IV - Assessor de Coordenação Comunitária; e

V - Assessor Técnico Administrativo ou de Organização Administrativa e Cargos Especiais, de nível médio e superior, de simbologia CEX e CE1 a CE9, respectivamente, referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 75, de 21 de junho de 2005."

De acordo com a mensagem governamental que encaminha a matéria, o Substitutivo Nº 01/2014 ao Projeto de Lei Complementar nº 1.930/2014, visa assegurar que os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV instituído pela Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011, passem a vigorar com os novos valores nominais, constantes do anexo Único, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de junho de 2014.

A presente Emenda Substitutiva decorre da necessidade de incluir no PLC nº 1930/2014 a Emenda nº 01/2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 30 de abril de 2014, bem como viabilizar a alteração da Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, no âmbito da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNASE.

2. Parecer do Relator

Os gastos que adviriam com a implementação do projeto de lei em tela enquadrar-se-iam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no artigo 17, § 1º, da LRF.

Pelo que dispõe o §1º do art. 17 da LRF, o ato que criar ou aumentar despesa de caráter continuado deverá ser instruído com

estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subsequentes e demonstrar a origem dos recursos para o seu custeio.

Foi apresentada, em anexo, à repercussão financeira advinda da implementação desta lei, conforme declaração apresentada em forma de documento pelo Secretário de Administração do Estado, que atesta ainda que as despesas a serem criadas estão de acordo com o disposto no art. 16, II, da LRF quanto à adequação orçamentária e financeira, estando também compatível com o PPA.

Conforme a declaração apresentada pela Secretaria de Administração, o impacto financeiro para o exercício em curso e os dois subsequentes são os seguintes:

Ano	Valor –R\$
2014	R\$ 31.009.642,48
2015	R\$ 50.545.234,69
2016	R\$ 51.939.841,83

3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, por seus membros infra assinados, concordando com o Parecer do Relator acima descrito, opinam, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1928/2014, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural, em 29 de abril de 2014.

Presidente: Silvio Costa Filho.

Relator: Diogo Moraes.

Favoráveis os (4) deputados: Ângelo Ferreira, Antônio Moraes, Diogo Moraes, Silvio Costa Filho.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator: Adalto Santos.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 6203/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 1930/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Corrige os valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.

Art. 1º Os valores nominais de vencimento base atribuídos às Grades Vencimentais dos cargos a seguir indicados ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 2014, nos termos dos respectivos Anexos da presente Lei Complementar, com a aplicação linear do índice percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento):

I - Auxiliar em Gestão Pública - símbolo de nível AxGP, Assistente em Gestão Pública – símbolo de nível AsGP e Analista em Gestão Pública - símbolo de nível AnGP, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Pública – GOGP, instituído pela Lei Complementar nº 135, de 31 de dezembro de 2008, nos termos do Anexo I; e

II - Auxiliar em Gestão Autárquica ou Fundacional, Assistente em Gestão Autárquica ou Fundacional e Analista em Gestão Autárquica ou Fundacional, integrantes do Grupo Ocupacional Gestão Autárquica ou Fundacional – GOAF, instituído pela Lei Complementar nº 136, de 31 de dezembro de 2008, nos termos do Anexo II.

§ 1º Ficam igualmente majorados, a partir de 1º de junho de 2014, e no mesmo índice percentual definido no caput, os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos legalmente declarados em extinção, a seguir indicados:

I - Professor de Ensino Profissionalizante de Artes e Ofícios;

II - Inspetor de Fiscalização Agropecuária;

III - Odontólogo, símbolo de níveis SO-1 a SO-3;

IV - Assessor de Coordenação Comunitária; e

V - Assessor Técnico Administrativo ou de Organização Administrativa e Cargos Especiais, de nível médio e superior, de simbologia CEX e CE1 a CE9, respectivamente, referidos no art. 14 da Lei Complementar nº 75, de 21 de junho de 2005.

§ 2º Aos ocupantes do cargo indicado no inciso I do § 1º, fica assegurado, a partir de 1º de junho de 2014, exclusivamente para efeito de desenvolvimento na carreira, sem alteração de sua denominação e de suas respectivas sínteses de atribuições e prerrogativas funcionais, enquadramento na grade vencimental do cargo público de Assistente em Gestão Pública, referido no inciso I do caput, pelo critério exclusivo de valor remuneratório, na faixa de vencimento base cujo valor seja igual, ou imediatamente superior, ao valor do seu respectivo vencimento base, já computada a majoração estabelecida no caput.

Art. 2º Os valores nominais de vencimento base atribuídos às Grades Vencimentais dos cargos públicos de Auxiliar em Saúde, de Assistente em Saúde, e de Analista em Saúde, instituídos pela Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, ficam reajustados, a partir de 1º de junho de 2014, conforme descrito no Anexo III, com a aplicação linear do índice percentual de 7,0% (sete vírgula zero por cento).

Art. 3º Fica instituída, a partir de 1º de junho de 2014, nos valores adiante definidos, gratificação de perigo laboral, a ser atribuída exclusivamente aos servidores ocupantes dos cargos mencionados no art. 1º e que exerçam suas funções no âmbito da Secretaria de Saúde:

I – R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), para os servidores ocupantes do cargo público de Auxiliar em Saúde;

II – R\$ 51,00 (cinquenta e um reais), para os servidores ocupantes do cargo público de Assistente em Saúde; e

III – R\$ 90,00 (noventa reais), para os servidores ocupantes do cargo público de Analista em Saúde.

Art. 4º A partir de 1º de junho de 2014, o valor da gratificação de que trata o art. 1º da Lei nº 12.756, de 24 de janeiro de 2005, fica fixado em R\$ 2.096,25 (dois mil, noventa e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 5º Ficam reajustados, com a aplicação do índice de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2014, os valores nominais de vencimento base dos cargos cujos respectivos servidores ocupantes não sejam beneficiários de Planos de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV e que percebam vencimentos, excluídas as vantagens pessoais, nos termos da alínea "b" do §2º do art. 1º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, integrados, exclusivamente, por vencimento base e respectiva gratificação de representação, esta última havendo sido ou não objeto da conversão em Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal, consoante determinação do art. 14 da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005.

Art. 6º As grades de vencimento base dos cargos públicos de Analista em Gestão Sanitária, de Fiscal de Vigilância Sanitária, de Assistente em Gestão Sanitária e de Auxiliar em Gestão Sanitária, integrantes do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos - PCCV instituído pela Lei Complementar nº 198, de 21 de dezembro de 2011, passam a vigorar com os novos valores nominais fixados nos termos do Anexo IV, cujos efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de junho de 2014.

Art. 7º Ficam acrescidos os arts. 1º-A e 1º-B à Lei Complementar nº 276, de 30 de abril de 2014, que corrige os valores nominais de vencimento base dos cargos públicos indicados, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º-A Os valores nominais de vencimento base dos cargos de que trata o art. 1º ficam reajustados, a partir de 1º de setembro de 2015, com a aplicação linear do índice de 6,19% (seis vírgula dezenove por cento). (AC)

Parágrafo único. Ficam igualmente reajustados, na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual de 7,5%, os valores nominais do vencimento base do cargo público de Analista em Gestão Socioeducativa, de que trata a Lei Complementar nº 225, de 14 de dezembro de 2012. (AC)

Art. 1º-B A partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, a gratificação de risco de vida instituída nos termos do art. 14 da Lei nº 11.216, de 20 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 12.244, de 28 de junho de 2002, fica convertida em Parcela Autônoma de Vantagem Pessoal – PAVP, pelos valores nominais efetivamente percebidos no mês de maio de 2014. (AC)"

§ 1º Os valores da PAVP referida no caput não servirão de base de cálculo para a gratificação adicional de tempo de serviço, podendo, contudo, vir a integrar os futuros proventos de aposentadoria dos servidores beneficiários, desde que tenham contribuído sobre esses valores para o Regime Próprio de Previdência do Estado, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, computado a partir da entrada em vigor da presente Lei Complementar. (AC)

§ 2º Os servidores referidos no art. 1º, que venham eventualmente a ser alcançados, no curso do período mencionado no §1º, pelos efeitos jurídicos da aposentadoria compulsória, fica assegurada a agregação da referida PAVP aos respectivos proventos de aposentadoria, independentemente do tempo de contribuição. (AC)"

Art. 8º As disposições desta Lei Complementar são extensivas às aposentadorias e pensões pertinentes, nos termos da legislação previdenciária em vigor.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar devem correr à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Adalto Santos
Deputado**

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de maio de 2014.

Parecer N° 6202/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1911/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Determina o inicio do processo de desenvolvimento na carreira dos cargos indicados.

Art. 1º Fica assegurado, a partir de 1º de março de 2014, aos servidores ocupantes dos cargos previstos nos incisos IV a IX do art. 7º da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, o início do processo de avaliação de desempenho anual, visando à progressão ou promoção na respectiva carreira, cujos eventuais efeitos financeiros decorrentes serão implementados, excepcionalmente, na folha de pagamento do mês de junho de 2014, retroativamente ao mês de março do mesmo ano, e cujos critérios serão definidos em decreto específico.

§ 1º Excepcionalmente, o segundo ciclo avaliativo ocorrerá no período compreendido entre os meses de junho de 2014 a fevereiro de 2015, e os eventuais efeitos financeiros serão implantados na folha de pagamento do mês de março de 2015.

§ 2º Para efeito do disposto no caput, o processo de avaliação de desempenho dos exercícios subsequentes dar-se-á, invariavelmente, no período compreendido entre os meses de março a fevereiro, inclusive, e os seus eventuais efeitos financeiros ocorrerão sempre no mês de março imediatamente posterior.

§ 3º Ainda para efeito do disposto no caput, considerar-se-á apto à progressão ou promoção nele referida, o servidor que satisfizer os requisitos definidos em decreto específico.

Art. 2º Para efeito do enquadramento definido no § 2º do art. 19 da Lei Complementar nº 137, de 31 de dezembro de 2008, será assegurado, em junho de 2014, um eventual reposicionamento de classe na carreira, mantidos os atuais níveis de enquadramento na faixa e matriz ocupados, em decorrência, excepcional e exclusivamente, de novo cômputo do tempo de serviço em atividades de natureza não típicas daquelas de natureza estritamente policial civil, exercidas anteriormente à posse do atual cargo público, limitado a 10 (dez) anos.

Art. 3º Fica assegurado aos titulares dos cargos públicos mencionados no art. 1º, excepcional e exclusivamente no mês de setembro de 2014, e para aqueles que ostentem mais de 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, em atividades de natureza estritamente policial ou correlata e, ainda, considerando-se o cômputo do tempo de serviço mencionado no art. 2º, progressão ou promoção para a faixa de vencimento base "I", da classe IV, da matriz na qual se encontre.

Art. 4º As disposições desta Lei Complementar são extensivas, no que couber, às aposentadorias e pensões, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Adalto Santos
Deputado**

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de maio de 2014.

ANEXO I

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO PÚBLICA – AxGP
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Fundamental com Qualificação de 360 h
Fundamental com Qualificação de 240 h
Fundamental com Qualificação de 180 h ou Ensino Médio Completo
Ensino Fundamental Completo
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)					
I	b	c	d	e	f	g
862,80	867,11	871,45	875,81	880,19	884,59	889,01
821,71	825,82	829,95	834,10	838,27	842,46	846,68
782,58	786,50	790,43	794,38	798,35	802,35	806,36
745,32	749,05	752,79	756,55	760,34	764,14	767,96
a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Fundamental com Qualificação de 360 h
Fundamental com Qualificação de 240 h
Fundamental com Qualificação de 180 h ou Ensino Médio Completo
Ensino Fundamental Completo
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)					
II	b	c	d	e	f	g
906,79	911,32	915,88	920,46	925,06	929,69	934,34
863,61	867,93	872,27	876,63	881,01	885,42	889,84
822,49	826,60	830,73	834,88	839,06	843,25	847,47
783,32	787,24	791,17	795,13	799,10	803,10	807,11
a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Fundamental com Qualificação de 360 h
Fundamental com Qualificação de 240 h
Fundamental com Qualificação de 180 h ou Ensino Médio Completo
Ensino Fundamental Completo
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)					
III	b	c	d	e	f	g
953,02	957,79	962,58	967,39	972,23	977,09	981,97
907,64	912,18	916,74	921,32	925,93	930,56	935,21
864,42	868,74	873,09	877,45	881,84	886,25	890,68
823,26	827,37	831,51	835,67	839,85	844,04	848,27
a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Fundamental com Qualificação de 360 h
Fundamental com Qualificação de 240 h
Fundamental com Qualificação de 180 h ou Ensino Médio Completo
Ensino Fundamental Completo
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)					
IV	b	c	d	e	f	g
1.001,61	1.006,62	1.011,65	1.016,71	1.021,80	1.026,90	1.032,04
953,92	958,69	963,48	968,30	973,14	978,00	982,89
908,49	913,03	917,60	922,19	926,80	931,43	936,09
865,23	869,56	873,90	878,27	882,67	887,08	891,51
a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO PÚBLICA – AsGP
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Ensino Médio com Qualificação de 360 h
Ensino Médio com Qualificação de 240 h
Ensino Médio com Qualificação de 180 h ou Graduação
Ensino Médio
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)					
I	b	c	d	e	f	g
879,70	884,10	888,52	892,96	897,43	901,91	906,42
837,81	842,00	846,21	850,44	854,69	858,96	863,26
797,91	801,90	805,91	809,94	813,99	818,06	822,15
759,92	763,72	767,54	771,37	775,23	779,11	783,00
a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Ensino Médio com Qualificação de 360 h
Ensino Médio com Qualificação de 240 h
Ensino Médio com Qualificação de 180 h ou Graduação
Ensino Médio
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)					
II	b	c	d	e	f	g
924,55	929,17	933,82	938,49	943,18	947,90	952,64
880,52	884,93	889,35	893,80	898,27	902,76	907,27
838,60	842,79	847,00	851,24	855,49	859,77	864,07
798,66	802,66	806,67	810,70	814,76	818,83	822,92
a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Ensino Médio com Qualificação de 360 h
Ensino Médio com Qualificação de 240 h
Ensino Médio com Qualificação de 180 h ou Graduação
Ensino Médio
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)					
III	b	c	d	e	f	g
971,69	976,55	981,43	986,34	991,27	996,23	1.001,21
925,42	930,05	934,70	939,37	944,07	948,79	953,53
881,35	885,76	890,19	894,64	899,11	903,61	908,12
839,38	843,58	847,80	852,04	856,30	860,58	864,88
a	b	c	d	e	f	g

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Ensino Médio com Qualificação de 360 h
Ensino Médio com Qualificação de 240 h
Ensino Médio com Qualificação de 180 h ou Graduação
Ensino Médio
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)					
IV	b	c	d	e	f	g
1.021,23	1.026,34	1.031,47	1.036,63	1.041,81	1.047,02	1.052,25
972,60	977,46	982,35	987,26	992,20	997,16	1.002,15
926,29	930,92	935,57	940,25	944,95	949,68	954,42
882,18	886,59	891,02	895,48	899,95	904,45	908,98
a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO PÚBLICA – AnGP
(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Doutorado
Mestrado
Especialização
Graduação
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 0,5%)

	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2%)					
I	b	c	d	e	f	g

<tbl_r cells="7" ix="5" maxcspan="1" maxrspan="1" usedcols="7

FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)		III					
Fundamental com Qualificação de 360 h	1.247,80	1.266,52	1.285,51	1.304,80	1.324,37	1.344,23	1.364,40
Fundamental com Qualificação de 240 h	1.188,38	1.206,20	1.224,30	1.242,66	1.261,30	1.280,22	1.299,43
Fundamental com Qualificação de 180 h ou Ensino Médio Completo	1.131,79	1.148,77	1.166,00	1.183,49	1.201,24	1.219,26	1.237,55
Ensino Fundamental Completo	1.077,90	1.094,06	1.110,47	1.127,13	1.144,04	1.161,20	1.178,62
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)		IV					
Fundamental com Qualificação de 360 h	1.609,99	1.634,14	1.658,65	1.683,53	1.708,78	1.734,41	1.760,43
Fundamental com Qualificação de 240 h	1.533,32	1.556,32	1.579,67	1.603,36	1.627,41	1.651,82	1.676,60
Fundamental com Qualificação de 180 h ou Ensino Médio Completo	1.460,31	1.482,21	1.504,44	1.527,01	1.549,92	1.573,16	1.596,76
Ensino Fundamental Completo	1.390,77	1.411,63	1.432,80	1.454,30	1.476,11	1.498,25	1.520,73
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AsGAF

(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 8%, 12% e 18%)						
	I					
Ensino Médio com Qualificação de 360 h	879,70	892,89	906,29	919,88	933,68	947,69
Ensino Médio com Qualificação de 240 h	837,81	850,38	863,13	876,08	889,22	902,56
Ensino Médio com Qualificação de 180 h ou Graduação	797,91	809,88	822,03	834,36	846,88	859,58
Ensino Médio	759,92	771,32	782,89	794,63	806,55	818,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f
SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)						
	II					
Ensino Médio com Qualificação de 360 h	1.038,85	1.054,44	1.070,25	1.086,31	1.102,60	1.119,14
Ensino Médio com Qualificação de 240 h	989,38	1.004,23	1.019,29	1.034,58	1.050,10	1.065,85
Ensino Médio com Qualificação de 180 h ou Graduação	942,27	956,40	970,75	985,31	1.000,09	1.015,09
Ensino Médio	897,40	910,86	924,52	938,39	952,47	966,76
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f
SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)						
	III					
Ensino Médio com Qualificação de 360 h	1.272,24	1.291,32	1.310,69	1.330,35	1.350,31	1.370,56
Ensino Médio com Qualificação de 240 h	1.211,66	1.229,83	1.248,28	1.267,00	1.286,01	1.305,30
Ensino Médio com Qualificação de 180 h ou Graduação	1.153,96	1.171,27	1.188,84	1.206,67	1.224,77	1.243,14
Ensino Médio	1.099,01	1.115,49	1.132,23	1.149,21	1.166,45	1.183,94
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f
SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)						
	IV					
Ensino Médio com Qualificação de 360 h	1.641,52	1.666,15	1.691,14	1.716,50	1.742,25	1.768,39
Ensino Médio com Qualificação de 240 h	1.563,35	1.586,81	1.610,61	1.634,77	1.659,29	1.684,18
Ensino Médio com Qualificação de 180 h ou Graduação	1.488,91	1.511,24	1.533,91	1.556,92	1.580,27	1.603,98
Ensino Médio	1.418,01	1.439,28	1.460,87	1.482,78	1.505,02	1.527,60
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM GESTÃO AUTÁRQUICA OU FUNDACIONAL – AnGAF

(Valores nominais válidos a partir de 1º de junho de 2014, para carga horária de 30 horas semanais)

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 8%, 12% e 18%)							
	I	II	III	IV			
Doutorado	1.640,99	1.665,60	1.690,59	1.715,95	1.741,69	1.767,81	1.794,33
Mestrado	1.562,85	1.586,29	1.610,08	1.634,24	1.658,75	1.683,63	1.708,89
Especialização	1.488,43	1.510,75	1.533,41	1.556,42	1.579,76	1.603,46	1.627,51
Graduação	1.417,55	1.438,81	1.460,39	1.482,30	1.504,53	1.527,10	1.550,01
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Doutorado	1.937,88	1.966,94	1.996,45	2.026,39	2.056,79	2.087,64	2.118,96
Mestrado	1.845,60	1.873,28	1.901,38	1.929,90	1.958,85	1.988,23	2.018,05
Especialização	1.757,71	1.784,08	1.810,84	1.838,00	1.865,57	1.893,55	1.921,96
Graduação	1.674,01	1.699,12	1.724,61	1.750,48	1.776,73	1.803,38	1.830,43
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Doutorado	2.373,23	2.408,83	2.444,96	2.481,64	2.518,86	2.556,64	2.594,99
Mestrado	2.260,22	2.294,12	2.328,54	2.363,46	2.398,92	2.434,90	2.471,42
Especialização	2.152,59	2.184,88	2.217,65	2.250,92	2.284,68	2.318,95	2.353,74
Graduação	2.050,09	2.080,84	2.112,05	2.143,73	2.175,89	2.208,53	2.241,65
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g
MATRIZES (com intervalos de 5%)							
Doutorado	3.062,09	3.108,02	3.154,65	3.201,96	3.249,99	3.298,74	3.348,23
Mestrado	2.916,28	2.960,02	3.004,42	3.049,49	3.095,23	3.141,66	3.188,79
Especialização	2.777,41	2.819,07	2.861,36	2.904,28	2.947,84	2.992,06	3.036,94
Graduação	2.645,15	2.684,83	2.725,10	2.765,98	2.807,47	2.849,58	2.892,32
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 1,5%)	a	b	c	d	e	f	g

ANEXO III

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM SAÚDE

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)						
	I					
Nível Superior Completo	887,94	910,14	932,90	956,22	980,13	1.004,63
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	845,66	866,80	888,47	910,69	933,45	956,79
Nível Médio Completo	805,39	825,53	846,17	867,32	889,00	911,23
Ensino Fundamental Completo	767,04	786,22	805,87	826,02	846,67	867,84
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)						
	II					
Nível Superior Completo	1.081,23	1.108,26	1.135,97	1.164,37	1.193,48	1.223,31
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	1.029,74	1.055,49	1.081,87	1.108,92	1.136,64	1.165,06
Nível Médio Completo	980,71	1.005,23	1.030,36	1.056,12	1.082,52	1.109,58
Ensino Fundamental Completo	934,01	957,36	981,29	1.005,82	1.030,97	1.056,74
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)						
	III					
Nível Superior Completo	1.316,59	1.349,51	1.383,24	1.417,82	1.453,27	1.489,60
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	1.253,90	1.285,24	1.317,38	1.350,31	1.384,07	1.418,67
Nível Médio Completo	1.194,19	1.224,04	1.254,64	1.286,01	1.318,16	1.351,11
Ensino Fundamental Completo	1.137,32	1.165,75	1.194,90	1.224,77	1.255,39	1.286,77
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f
MATRIZES (com intervalos de 5%)						
	IV					
Nível Superior Completo	1.603,18	1.643,26	1.684,35	1.726,45	1.769,62	1.813,86
Nível Médio e Profissionalizante ou Técnico	1.526,84	1.565,01	1.604,14	1.644,24	1.685,35	1.727,48
Nível Médio Completo	1.454,14	1.490,49	1.527,75	1.565,94	1.605,09	1.645,22
Ensino Fundamental Completo	1.384,89	1.419,51	1.455,00	1.491,38	1.528,66	1.566,88
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f

**GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ASSISTENTE EM SAÚDE
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANALIS**

VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)						
		a	b	c	d	e	f	g
Nível Superior Completo	896,95	919,37	942,36	965,92	990,06	1.014,82	1.040,19	
Nível Médio e Técnico	854,24	875,59	897,48	919,92	942,92	966,49	990,65	
Nível Médio com Profissionalizante	813,56	833,90	854,75	876,12	898,02	920,47	943,48	
Nível Médio Completo	774,82	794,19	814,04	834,40	855,26	876,64	898,55	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	II	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)						
		a	b	c	d	e	f	g
Nível Superior Completo	1.092,20	1.119,50	1.147,49	1.176,18	1.205,58	1.235,72	1.266,61	
Nível Médio e Técnico	1.040,19	1.066,19	1.092,85	1.120,17	1.148,17	1.176,88	1.206,30	
Nível Médio com Profissionalizante	990,65	1.015,42	1.040,81	1.066,83	1.093,50	1.120,83	1.148,86	
Nível Médio Completo	943,48	967,07	991,24	1.016,03	1.041,43	1.067,46	1.094,15	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	III	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)						
		a	b	c	d	e	f	g
Nível Superior Completo	1.329,94	1.363,19	1.397,27	1.432,20	1.468,01	1.504,71	1.542,33	
Nível Médio e Técnico	1.266,61	1.298,28	1.330,74	1.364,00	1.398,10	1.433,06	1.468,88	
Nível Médio com Profissionalizante	1.206,30	1.236,46	1.267,37	1.299,05	1.331,53	1.364,82	1.398,94	
Nível Médio Completo	1.148,86	1.177,58	1.207,02	1.237,19	1.268,12	1.299,82	1.332,32	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	IV	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)						
		a	b	c	d	e	f	g
Nível Superior Completo	1.619,44	1.659,93	1.701,43	1.743,96	1.787,56	1.832,25	1.878,06	
Nível Médio e Técnico	1.542,33	1.580,88	1.620,41	1.660,92	1.702,44	1.745,00	1.788,63	
Nível Médio com Profissionalizante	1.468,88	1.505,60	1.543,24	1.581,83	1.621,37	1.661,91	1.703,45	
Nível Médio Completo	1.398,94	1.433,91	1.469,76	1.506,50	1.544,16	1.582,77	1.622,34	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

GRADE DE VENCIMENTO BASE DO CARGO PÚBLICO DE ANALISTA EM SAÚDE

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAS

VALORES VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)						
		a	b	c	d	e	f	g
Doutorado	1.880,75	1.927,77	1.975,97	2.025,37	2.076,00	2.127,90	2.181,10	
Mestrado	1.791,19	1.835,97	1.881,87	1.928,92	1.977,14	2.026,57	2.077,24	
Especialização	1.705,90	1.748,55	1.792,26	1.837,07	1.882,99	1.930,07	1.978,32	
Nível Superior Completo	1.624,67	1.665,28	1.706,92	1.749,59	1.793,33	1.838,16	1.884,12	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	II	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)						
		a	b	c	d	e	f	g
Doutorado	2.290,15	2.347,41	2.406,09	2.466,25	2.527,90	2.591,10	2.655,88	
Mestrado	2.181,10	2.235,63	2.291,52	2.348,80	2.407,52	2.467,71	2.529,41	
Especialização	2.077,24	2.129,17	2.182,40	2.236,96	2.292,88	2.350,20	2.408,96	
Nível Superior Completo	1.978,32	2.027,78	2.078,47	2.130,44	2.183,70	2.238,29	2.294,25	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	III	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)						
		a	b	c	d	e	f	g
Doutorado	2.788,67	2.858,39	2.929,85	3.003,09	3.078,17	3.155,12	3.234,00	
Mestrado	2.655,88	2.722,27	2.790,33	2.860,09	2.931,59	3.004,88	3.080,00	
Especialização	2.529,41	2.592,64	2.657,46	2.723,89	2.791,99	2.861,79	2.933,34	
Nível Superior Completo	2.408,96	2.469,18	2.530,91	2.594,18	2.659,04	2.725,51	2.793,65	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	IV	SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 5%)						
		a	b	c	d	e	f	g
Doutorado	3.395,70	3.480,59	3.567,61	3.656,80	3.748,22	3.841,93	3.937,97	
Mestrado	3.234,00	3.314,85	3.397,72	3.482,67	3.569,73	3.658,98	3.750,45	
Especialização	3.080,00	3.157,00	3.235,93	3.316,83	3.399,75	3.484,74	3.571,86	
Nível Superior Completo	2.933,34	3.006,67	3.081,84	3.158,88	3.237,85	3.318,80	3.401,77	
FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2,5%)	a	b	c	d	e	f	g	

ANEXO IV

VALORES NOMINAIS DE VENCIMENTO BASE DOS CARGOS PÚBLICOS INDICADOS

(VÁLIDOS A PARTIR DE 1º DE JUNHO DE 2014, PARA CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAS)

CARGO PÚBLICO DE AUXILIAR EM GESTÃO SANITÁRIA

MATRIZES (com intervalos de 5%)

	I	SÉRIE DE CLASSES (com					

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas
 Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas
 Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas
 Ensino Médio Completo
 FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)

	III						
	a	b	c	d	e	f	g
3.283,21	3.348,87	3.415,85	3.484,17	3.553,85	3.624,93	3.697,42	
3.126,86	3.189,40	3.253,19	3.318,25	3.384,62	3.452,31	3.521,36	
2.977,97	3.037,53	3.098,28	3.160,24	3.223,45	3.287,91	3.353,67	
2.836,16	2.892,88	2.950,74	3.009,75	3.069,95	3.131,35	3.193,97	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas
 Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas
 Formação de Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas
 Ensino Médio Completo
 FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)

	IV						
	a	b	c	d	e	f	g
3.789,86	3.865,66	3.942,97	4.021,83	4.102,27	4.184,31	4.268,00	
3.609,39	3.681,58	3.755,21	3.830,31	3.906,92	3.985,06	4.064,76	
3.437,52	3.506,27	3.576,39	3.647,92	3.720,88	3.795,29	3.871,20	
3.273,82	3.339,30	3.406,09	3.474,21	3.543,69	3.614,57	3.686,86	

CARGOS PÚBLICOS DE ANALISTA EM GESTÃO SANITÁRIA E DE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

MATRIZES (com intervalos de 5%)

DOUTORADO
 MESTRADO
 ESPECIALIZAÇÃO
 GRADUAÇÃO
 FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)

	I				SÉRIE DE CLASSES (com intervalos de 2,5%)		
	a	b	c	d	e	f	g
4.895,38	4.993,28	5.093,15	5.195,01	5.298,91	5.404,89	5.512,99	
4.662,26	4.755,51	4.850,62	4.947,63	5.046,58	5.147,52	5.250,47	
4.440,25	4.529,06	4.619,64	4.712,03	4.806,27	4.902,40	5.000,44	
4.228,81	4.313,39	4.399,65	4.487,65	4.577,40	4.668,95	4.762,33	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

DOUTORADO
 MESTRADO
 ESPECIALIZAÇÃO
 GRADUAÇÃO
 FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)

	II						
	a	b	c	d	e	f	g
5.650,81	5.763,83	5.879,11	5.996,69	6.116,62	6.238,96	6.363,73	
5.381,73	5.489,36	5.599,15	5.711,13	5.825,36	5.941,86	6.060,70	
5.125,45	5.227,96	5.332,52	5.439,17	5.547,96	5.658,92	5.772,09	
4.881,39	4.979,01	5.078,59	5.180,17	5.283,77	5.389,44	5.497,23	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

DOUTORADO
 MESTRADO
 ESPECIALIZAÇÃO
 GRADUAÇÃO
 FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)

	III						
	a	b	c	d	e	f	g
6.522,83	6.653,28	6.786,35	6.922,08	7.060,52	7.201,73	7.345,76	
6.212,22	6.336,46	6.463,19	6.592,45	6.724,30	6.858,79	6.995,97	
5.916,40	6.034,72	6.155,42	6.278,53	6.404,10	6.532,18	6.662,82	
5.634,66	5.747,36	5.862,30	5.979,55	6.099,14	6.221,12	6.345,55	

MATRIZES (com intervalos de 5%)

DOUTORADO
 MESTRADO
 ESPECIALIZAÇÃO
 GRADUAÇÃO
 FAIXAS SALARIAIS (com intervalos de 2%)

	IV						
	a	b	c	d	e	f	g
7.529,41	7.680,00	7.833,60	7.990,27	8.150,07	8.313,07	8.479,34	
7.170,86	7.314,28	7.460,57	7.609,78	7.761,97	7.917,21	8.075,56	
6.829,39	6.965,98	7.105,30	7.247,41	7.392,36	7.540,20	7.691,01	
6.504,19	6.634,27	6.766,95	6.902,29	7.040,34	7.181,15	7.324,77	

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de maio de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 6204/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1980/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de excepcional interesse público de que trata o inciso VII do art. 97 da Constituição Estadual.

Art. 1º O art. 10 da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 10.

XI - gratificação pela execução de trabalhos de natureza especial com risco de vida. (AC)

§ 8º A concessão da gratificação prevista no inciso XI deve ser regulamentada em decreto." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de maio de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral.

Parecer N° 6205/2014

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1990/2014, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a alienar o bem imóvel que indica.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a alienar o bem imóvel registrado no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Caruaru, sob a matrícula nº 17.921, Livro 02-BN, fl.197, em 01 de julho de 1985, localizado à Rua Martins Júnior, nº 58, Centro, Caruaru, neste Estado, edificado em terreno próprio, medindo 9,60m x 22,00m, com área superficial de 211,20 m² e área construída de 480,76 m², limitando-se, pela frente, com a rua Martins Júnior; pelo lado direito, com a Trav. Sete de Setembro; pelo lado esquerdo, com o prédio nº 48, da rua Martins Júnior e, pelos fundos, com o prédio nº 258, da rua Vigário Freire.

Art. 2º A alienação de que trata o art. 1º tem por finalidade viabilizar a aquisição, pelo Estado de Pernambuco, de outro bem imóvel, para nele ser instalada a Agência do Instituto de Recursos Humanos – IRH de Caruaru, neste Estado.

Parágrafo único. Para atingir a finalidade disposta no *caput*, fica o Estado de Pernambuco autorizado a proceder à:

I - permuta do bem imóvel descrito no art. 1º com outro bem imóvel que atenda às necessidades de estrutura física da Agência do IRH de Caruaru; ou

II - venda do bem imóvel descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adalto Santos
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 20 de maio de 2014.

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Adalto Santos.

Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Augusto César, Everaldo Cabral.

Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, s/n – 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Edmilson Gomes de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, s/n – 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Sivaldo João da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, s/n – 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Fabian Araújo de Melo**, com endereço à Rua João Clementino Motarroyos, 86 - Casa Caiaada - Olinda/PE - CEP: 53000-000; a **direção da Escola Portal Infantil Querubim**, com endereço à Rua Manoel de Barros, 268 – Bairro Novo – Olinda/PE – CEP: 53130-150; a Senhora **María Martins**, com endereço à Dr. Natérico de Holanda, s/n – Passarinho - Olinda/PE – CEP: 53170-090; ao Senhor **Durval Rosa**, com endereço à Rua Capitão Luiz Reis – Passarinho – Olinda/PE CEP: 53170-045 e a **Iris Freitas**, com endereço à Dr. Natérico de Holanda, s/n – Passarinho - Olinda/PE – CEP: 53170-090.

Justificativa

A proposição que ora encaminhamos à mesa diretora desta Casa Legislativa, tem por objetivo a construção de uma unidade de saúde no município de Olinda/PE, tendo em vista a necessidade de novos espaços para atendimento da saúde da sua população, especialmente daqueles que compõem os seguimentos de baixa renda. O atendimento a esta indicação é de suma importância para as citadas pessoas, face à necessidade da melhoria da qualidade da assistência médica que hoje lhes é oferecida. Ante ao exposto é que vimos solicitar junto às autoridades governamentais que analisem a possibilidade de transformar em realidade a antiga aspiração dos seus municípios, em especial, aos mais carentes, visto que atualmente vêm se deparando com muitas dificuldades por uma efetiva assistência. Dessa forma, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa a necessária acolhida desta indicação, como forma de viabilizá-la junto à Secretaria de Saúde.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior.

Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de Camocim de São Félix passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificada.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8031/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, e à Excentíssima Senhora Secretária de Saúde, **Ana Maria Albuquerque**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde, para o primeiro semestre do exercício de 2014, a construção de uma unidade de saúde no **município de Pombos/PE**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; à Excentíssima Senhora Secretária de Saúde, **Ana Maria Albuquerque**, com endereço à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi - Recife/PE - CEP: 50.751-530; ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Pombos, **Josuel Vicente Lins**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Excentíssima Senhora Vice-Prefeita, **Rebeca Evangelista Lins**, com endereço à Avenida Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Excentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pombos, **Vereadora Maria das Graças Bezerra**, com endereço à Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Daniel Rogério da Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Excentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Pombos, **Sandra Valéria de Oliveira Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Severino João do Nascimento**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Edson Luiz da Silva**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Salomão Gomes de Carvalho**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Luiz Felipe Ferreira**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **Antônio Severino da Costa**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Excentíssima Senhora Vereadora da Câmara Municipal de Pombos, **Margarida de Barros Melo Santos**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Pombos, **José Roberto dos Santos**, com endereço à Rua Av. Joaquim Falcão, 44 – Pombos/PE – CEP: 55.630-000, à Senhora **María José da Silva Barros**, com endereço à Rua Dr. Inácio de Lemos, 06 – Bairro Novo – Pombos/PE – CEP: 55.630-000; a **Presidência do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pombos**, com endereço à Travessa José Antônio do Prado, 56 – Centro - Pombos/PE – CEP: 55.630-000 e a **direção da Rádio Comunitária Brasil FM 98,50**, com endereço à Loteamento Vila Brasil,75 – Bairro Novo – Pombos/PE – CEP: 55.630-000.

Justificativa

A proposição que ora encaminhamos à mesa diretora desta Casa Legislativa, tem por objetivo a construção de uma unidade de saúde no município de Trindade/PE, tendo em vista a necessidade de novos

espaços para atendimento da saúde da sua população, especialmente daqueles que compõem os seguimentos de baixa renda. O atendimento a esta indicação é de suma importância para as citadas pessoas, face à necessidade da melhoria da qualidade da assistência médica que hoje lhes é oferecida. Ante ao exposto é que vimos solicitar junto às autoridades governamentais que analisem a possibilidade de transformar em realidade a antiga aspiração dos seus municípios, em especial, aos mais carentes, visto que atualmente vêm se deparando com muitas dificuldades por uma efetiva assistência. Dessa forma, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa a necessária acolhida desta indicação, como forma de viabilizá-la junto à Secretaria de Saúde.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8030/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado **João Lyra Neto**, à Excentíssima Senhora Secretária de Saúde, **Ana Maria Albuquerque**, no sentido de reforçar as ações do Projeto: Estruturação da Assistência Domiciliar do SUS, no município de **Camocim de São Félix/PE**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco,

João Lyra Neto, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50010-928; à Excentíssima Senhora Secretária de Saúde, **Ana Maria Albuquerque**, com endereço à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi - Recife/PE - CEP: 50.751-530; ao Excentíssimo Senhor Prefeito de Olinda, **Renildo Calheiros**, com endereço no Palácio dos Governadores, Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53130-081; ao Excentíssimo Senhor Vice-Prefeito de Olinda, **Enilda Arantes**, com endereço no Palácio dos Governadores, Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53130-081; ao Excentíssimo Senhor Vereador, **Francisco Pereira de Assis**, Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Emanuel Caetano de Meneses**, Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Geraldo Fonseca da Silva**, Vice-Prefeito do Município de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, 20 – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; a Excentíssima Senhora Vereadora **Malide Moura de França**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, s/n – 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Manoel Fernando do Nascimento**, Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, s/n – 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Emanuel Gomes de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, s/n – 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Edmilson Gomes de Souza**, Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, s/n – 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Sivaldo João da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, s/n – 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Francisco Pereira de Assis**, Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, s/n – 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Marlene Edite Batista da Silva**, Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, s/n – 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador **Izael Djalma do Nascimento**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excentíssimo Senhor Vereador, **Jesuíno Gomes de Araújo Neto**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; à Excentíssima Senhora Vereadora, **Mônica Maria da Silva Mendes Ribeiro**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excentíssimo Senhor Vereador, **Lúcio Antônio da Silva**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excentíssimo Senhor Vereador, **Enílido Arantes**, com endereço no Palácio dos Governadores, Rua de São Bento, 123, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53130-081; ao Excentíssimo Senhor Vereador, **Pedro João dos Santos**, Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, s/n – 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador, **Marcelo de Santana Soares**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; à Excentíssima Senhora Vereadora, **Ivanice Bezerra Fonseca Pontes**, Câmara Municipal de Vereadores de Camocim de São Félix, com endereço a Praça São Félix, s/n – 1º Andar – Centro – Camocim de São Félix/PE – CEP: 55665-000; a Excentíssima Senhora Vereadora, **Monica das Graças Barbosa Morais Fonseca**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excentíssimo Senhor Vereador, **Ivanildo Franciso Guabiraba**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excentíssimo Senhor Vereador, **Jesuíno Gomes de Araújo Neto**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; à Excentíssima Senhora Vereadora, **Maria das Graças Bezerra Fonseca**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excentíssimo Senhor Vereador, **Francisco Sergio Contente Pimentel**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excentíssimo Senhor Vereador, **Arlindo Nemésio de Siqueira Cavalcanti Neto**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excentíssimo Senhor Vereador, **Alcides Antonio da Silva**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excentíssimo Senhor Vereador, **Marcelo Santa Cruz de Oliveira**, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 93, Varadouro, Olinda/PE, CEP: 53020-070; ao Excentíssimo Senhor Vereador,

que compõem os seguimentos de baixa renda.

O atendimento a esta indicação é de suma importância para as citadas pessoas, face à necessidade da melhoria da qualidade da assistência médica que hoje lhes é oferecida.

Ante ao exposto é que vimos solicitar junto às autoridades governamentais que analisem a possibilidade de transformar em realidade a antiga aspiração dos seus municípios, em especial, aos mais carentes, visto que atualmente vêm se deparando com muitas dificuldades por uma efetiva assistência.

Dessa forma, resta-nos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa a necessária acolhida desta indicação, como forma de viabilizá-la junto à Secretaria de Saúde.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2014.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8029/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **João Lyra Neto**, ao Excentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura, Dr. **João Bosco de Almeida**, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas, Rodagens – DER/PE, Dr. **João Dourado**, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Engº **José Carlos Antunes Lima** e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Dr. **Francisco de Assis Benício Coelho**, no sentido de enviarem esforços necessários para procederem a máxima brevidade uma **OPERAÇÃO "TAPA BURACOS" NA PE-001**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **João Lyra Neto**, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, no Palácio Campo das Princesas, Praça da República, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010-928, na Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000, ao Excentíssimo Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER-PE, DR. **João Dourado**, ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Operações e Construções do DER/PE, Engº **José Carlos Antunes Lima** e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Engenharia e Planejamento do DER/PE, Dr. **Francisco de Assis Benício Coelho**, na Avenida Cruz Cabugá, nº 1033, Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-912, ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município do Paulista, **Gilberto Gonçalves Feitosa Junior**, na Praça Agamenon Magalhães, s/n – Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-441, ao Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Paulista, na Praça João XXIII, s/n, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-000, a Excentíssima Senhora Vereadora Irmã **Idolândia**, na Praça João XXIII, s/n, Gabinete 19, Centro, Paulista/PE, CEP 53.401-000, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do CENASP – Centro de Assistência Social do Paulista, Sr. **Nilson Constantino da Silva**, na Rua Padre Anchieta, nº 135, Vila Torres Galvão, Paulista/PE, CEP 53.403-410.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação N° 8032/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, e à Excentíssima Senhora Secretária de Saúde, **Ana Maria Albuquerque**, no sentido de incluir nas metas do Projeto: Construção, Ampliação, Reforma e Equipagem de Unidades de Saúde, para o primeiro semestre do exercício de 2014, a construção de uma unidade de saúde no **município de Trindade/PE**.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, **João Lyra Neto**, Praça da República, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE – CEP 50.010-928; à Excentíssima Senhora Secretária de Saúde, **Ana Maria Albuquerque**, com endereço à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi - Recife/PE - CEP: 50.751-530; ao Excentíssimo Senhor Prefeito do Município de Trindade, **Antônio Everton Soares Costa**, com endereço à Av. Central Sul, 567 – Centro - Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vice-Prefeito do Município de Trindade, **Jaecio Bizarro Almeida Sa**, com endereço à Av. Central Sul, 567 – Centro - Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Trindade, **Vereador Ubirajara Araripe Andrade**, com endereço à Rua Presidente Dutra, s/n – Centro – Trindade/PE – CEP: 56.250-000; ao Excentíssimo Senhor Vereador da Câmara Municipal de Trindade, **Allan Johnnes de Moraes**

O objetivo do projeto acima discriminado tem como filosofia o atendimento a pacientes clinicamente estáveis, mas que ainda necessitam de cuidados em seus domicílios.

Como podemos observar esta ação, além de promover um maior conforto a esses pacientes, também promoverá o desenvolvimento operacional do programa e será uma forma de diminuir a sobrecarga nos hospitais, que constantemente vem aumentando e causando incalculáveis transtornos aos pacientes do município de Camocim de São Félix.

Analizando estes fatores, é que tomamos a iniciativa de nos dirigirmos às autoridades governamentais, especialmente aos da área de saúde, para que analisem a possibilidade de atender ao nosso pleito. Acreditamos

que isto venha a ocorrer com brevidade necessária, pois é prioridade governamental a interiorização dos serviços de saúde nos seus municípios do interior.

Ante tais considerações, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, a devida acolhida desta proposição, no intuito de sua viabilização, haja vista, que milhares de pessoas do município de Camocim de São Félix passarão a ter acesso a ações de saúde mais qualificadas.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2014.

Ric

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2014.

Rildo Braz
Deputado

Indicação N° 8034/2014

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura de Pernambuco, João Bosco de Almeida, e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Antônio João Dourado, no sentido de viabilizarem a instalação de semáforo no trecho da PE – 22, próximo ao Colégio Municipal Ministro Marcos Freire, Maranguape I, Paulista, neste estado.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Secretário de Infraestrutura, **João Bosco de Almeida**, e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, **Antônio João Dourado**, ambos com endereço na Avenida Cruz Cabugá, nº 1111, bairro de Santo Amaro, Recife/PE, CEP 50.040-000; ao Ilmo. Sr. **Gilson José Brandão Junior**, com endereço na rua 20, nº 345, Maranguape I, Paulista/PE, CEP: 53444-280 e aos Jornais do Comércio, Diário de Pernambuco e Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

O pleito em questão visa atender a uma antiga reivindicação da população que reside nesta região do município de Paulista, haja vista a intensa movimentação da rodovia, especialmente por se tratar de uma via de acesso a área costeira.

No intuito de melhorar as condições de segurança para todos os que transitam no aludido percurso, devido à elevada incidência de acidentes aos transeuntes, inclusive com vítimas fatais. Acentuado principalmente nos fins de semana em que a população dirige-se as praias.

Por se tratar de uma localidade responsável pelo acesso de importantes bairros da cidade, requeremos esta medida com a maior brevidade possível, uma vez que, já foi solicitada uma lombada para esta localidade, que não atendeu a demanda.

Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que seja realizada a instalação de um semáforo, no trecho da PE – 22, próximo ao Colégio Municipal Ministro Marcos Freire, em Paulista, neste estado. O atendimento ao referido pleito certamente é de grande significado, já que irá contribuir para a segurança da população que ali transita, melhorando consideravelmente a qualidade de trafegabilidade do local.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de abril de 2014.

Sérgio Leite
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 3425/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja registrado Um Voto de Pesar pelo falecimento da senhora Janete Trindade de Queiroz, ocorrida no dia 16 de maio deste ano aos 90 anos. Depois de ficar internada por 20 dias no Hospital Santa Joana, dona Janete faleceu vítima de falência múltiplas dos órgãos. Ela era esposa do publicitário Severino Queiroz (*in memoriam*), fundador da Agência de Publicidade Ampla Comunicação, uma das maiores empresas do segmento no país.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família, através do seu filho Severino Queiroz Filho, no endereço residencial na Avenida Boa Viagem, 2454, apt. 701, Boa Viagem - CEP 51020-000 Recife - PE...

Justificativa

Janete Trindade Queiroz estava à frente do seu tempo. Ainda muito jovem sonhava em poder trabalhar e ganhar o seu próprio dinheiro. Mas o destino antecipou sua entrada no mercado de trabalho, quando aos 13 anos, com a morte do seu pai João Manoel, teve que conseguir um emprego na indústria têxtil para ajudar no sustento da família. Muito amadurecida para sua idade devido às circunstâncias da vida, aos 16 anos casou pela primeira vez. Mesmo assim não deixou que a vida de casada prejudicasse seu trabalho, continuou no emprego. Dessa união nasceram Jair e Jane. Quando o marido morreu, quebrou os preconceitos da época, afinal, a sociedade não via com bons olhos uma mulher viúva trabalhar. Contra as regras, permaneceu no trabalho para养er os dois filhos. Janete mesmo com pouca escolaridade, queria melhorar de vida e buscou outro emprego. Foi trabalhar no comércio. Nesse período conheceu seu Severino Queiroz, o grande amor da sua vida, como dizia. Viveram casados por 30 anos e tiveram os filhos Cristina, Tania e Queirozinho.

Sempre querendo crescer na vida, foi atrás de novas oportunidades e conseguiu emprego nos Correios permanecendo nessa empresa até sua aposentadoria.

Dinâmica, dona Janete não se conformou com a aposentadoria e continuou trabalhando, desse vez como diretora financeira da Ampla, cargo que ocupou até pouco tempo antes de apresentar problemas de saúde. Como católica teve uma atuação muito expressiva no trabalho de filantropia, ajudando as pessoas menos favorecidas. Amável e dedicada era querida por todos.

Nesse momento de dor, quero me solidarizar com seus filhos a quem levo meus votos de sentimento, conforto e resignação.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 2014.

Terezinha Nunes
Deputada

Requerimento N° 3426/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso com a diretoria do

Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Requerimento N° 3432/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma audiência pública na Comissão de Cidadania e Direitos Humanos para tratar da implementação do modelo de energia pré-paga no Estado de Pernambuco, nos termos da Resolução Normativa de nº 610/2014 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a qual regulamenta as modalidades de pré-pagamento e pós-pagamento eletrônico de energia elétrica, alterando o modo de fornecimento de um bem essencial a população em todo o país.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Procon Estadual, com endereço na Rua Floriano Peixoto, nº 141, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 500050-700; ao Procon do Município de Recife, com endereço na Rua Carlos Porto Carreiro, nº 156, Derby, Recife/PE, CEP 50070-090; ao Procon do Município de Olinda, com endereço na Av. Presidente Kenedy, nº. 1001, BID, SI 01, Vila Popular, Olinda/PE; ao Procon do Município de Jaboatão dos Guararapes, com endereço na Rua Emiliano Ribeiro, nº. 389, Piedade, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54310-250; ao Ministério Público do Estado de Pernambuco (Promotoria do Consumidor), com endereço na Av. Visconde Suassuna, nº. 99, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-540; ao Ministério Público Federal, Av. Governador Agamenon Magalhães, nº. 1800, Espinheiro, Recife/PE, CEP 52021-170; à Delegacia do Consumidor, com endereço na Av. Boa Vista, nº. 1410, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50060-004; à Associação de Defesa da Cidadania e do Consumidor (ADECCON), com endereço na Rua do Riachuelo, nº. 105, Edifício Círculo Católico, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50060-004; ao Fórum Nacional das Entidades Civis de Defesa do Consumidor (FNECDC), com endereço na Rua do Riachuelo, nº. 105, Edifício Círculo Católico, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50060-004; à Comissão de Defesa da Cidadania e do Consumidor da OAB/PE, com endereço na Rua do Imperador Dom Pedro II, nº. 235, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50000-000; à Defensoria Pública do Estado - Núcleo do Consumidor, com endereço na Rua Marques do Amorim, nº. 127, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50070-330; à Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE, com endereço na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 975, Afifito, Recife/PE, CEP 53050-020; ao Exmo. Sr. Deputado Federal Eduardo da Fonte, com endereço na Praça dos Três Poderes, Câmara Federal, Brasília/DF, CEP 70170-900; e ao Presidente da Companhia Energética do Estado de Pernambuco (CELPE), com endereço na Av. João de Barros, nº. 111, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-902.

Justificativa

Por se tratar de modalidade inusitada, em nosso país, de fornecimento e tarifação de energia elétrica, bem como, por ser um modelo de pagamento antecipado do serviço a ser consumido, justifica-se, para melhor entendimento da sociedade civil e de todas partes envolvidas, a realização de debate esclarecedor sobre a nova Rndc em visesolução da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, que cria este modelo de consumo, assim chamado de "pré-pago", para o fornecimento de um serviço público considerado essencial. Teta ainda, que o anúncio desta inovação tem sido objeto de controvérsia e polêmica destaca-se a necessidade de aprofundamento e discussão do que vem a ser a novidade e as consequências sociais, econômicas, de segurança, saúde e qualidade de vida que se abaterão sobre o consumidor. Ainda é necessário que seja sublinhado que o caráter de serviço público essencial do fornecimento de energia elétrica faz com que haja necessidade de verificação e até de criação de salvaguardas para o cidadão consumidor. Deste modo, salienta-se a oportunidade e urgência da proposta acima requerida.

Sala das Reuniões, em 15 de maio de 2014.

Zé Maurício
Deputado

Requerimento N° 3427/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso com os proprietários do restaurante Entre Amigos, Raimundo Dantas e Roberto Farias, pela passagem dos 18 anos do estabelecimento comercial.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento aos senhores Raimundo Dantas e Roberto Farias(Rua da Hora, 695 – Espinheiro - 52020-010 - Recife – PE), ao presidente da Abrasel-PE, Núcio Natirilli(Rua Ernesto de Paula Santos, 1368 / 902, Boa Viagem - 51.021-330 - Recife/PE) e à jornalista Mirella Martins(Rua da Fundição, 257, Santo Amaro, 50040-100 – Recife/PE).

Justificativa

O Bode virou gente grande. A banca de revistas que vendia cerveja gelada e petiscos de bode, ali, no bairro de Boa Viagem, transformou-se no restaurante Entre Amigos. São 18 anos de perseverança, crescimento e sucesso. Primeiro em Boa Viagem, onde nasceu. Depois no Espinheiro. Tudo no Entre Amigos é muito bom. "Tão bom que tem até cheiro de bode", como falava o mestre do cervejeiro brasileiro Luiz Gonzaga, quando reportava-se a uma coisa boa.

É tempo de parabenizar Raimundo Dantas e Roberto Farias, fundadores e proprietários, seus familiares e uma legião de colaboradores - garçons, cozinheiros, maitês, atendentes, toda a gente que trabalha naquelas casas. O Entre Amigos é uma grande família, lugar de acomilhamento, de cerveja gelada, de um bom whisky, e de comer um caprino assado ou guisado, sem igual.

Em nome dos pernambucanos, como frequentador dos restaurantes Entre Amigos e admirador do empreendimento, apresento um Voto de Aplauso com Raimundo Dantas e Roberto Farias, nesses 18 anos de sucesso e conquistas.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 2014.

André Campos
Deputado

Requerimento N° 3428/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Aplauso com o jornalista Evaldo Costa, pelo lançamento do livro Palavra Acesa: memórias da luta camponesa.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao jornalista Evaldo Costa(Avenida 20 de Janeiro, 1139, Casa C, Boa Viagem – 51130-120 – Recife/PE), ao Dr. Eduardo Campos(Rua Luiz da Mota Silveira, 121, Dois Irmãos – 52171-021 – Recife/PE), à presidente do Sindicato dos Jornalistas de Pernambuco, jornalista Cláudia Elói(Praça Oswaldo Cruz, 400, Boa Vista, Recife, PE – CEP 50050-210) e à presidente da Academia Pernambucana de Letras, escritora Fátima Quintas(Av. Rui Barbosa, 1596 - Graças - 52050-000 - Recife/PE).

Justificativa

Evaldo Costa é jornalista dos bons. Até pouco tempo comandou a Secretaria de Imprensa do Estado, nos dois períodos do Governo de Eduardo Campos. Evaldo nasceu na cidade de Parati, no Cariri paraibano. Ele fez história no jornalismo pernambucano e prepara-se para alçar um novo vôo e representar sua gente na Câmara Federal. Parabéns a Evaldo Costa pelo lançamento do livro Palavra Acesa: memórias da luta camponesa. No livro, Evaldo conta a história de um tempo e de personagens da luta do homem por um pedaço de terra. As lutas camponesas em Pernambuco representam um período que merece ser revivido e contado.

Sala das Reuniões, em 19 de maio de 2014.

André Campos
Deputado

Requerimento N° 3429/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado Voto de Aplauso ao Programa Mãe Coruja Pernambucana pelo desenvolvimento de ações e benefícios em prol das gestantes e recém-nascidos do Estado de Pernambuco e pelo Prêmio das Nações Unidas para o Serviço Público (UNPSA), concedido pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se ciência à coordenadora do Programa Mãe Coruja, Virginia Moura, e à diretora de Gestão do Cuidado, Ana Elizabeth Lima, na Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, na Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, Bongi - Recife-PE - CEP: 50751-530.

Justificativa

O Programa Mãe Coruja, criado em 2007 pelo Decreto Nº 30.859, é um projeto que tem como meta garantir uma boa gestação e um bom período posterior ao parto e dar também às crianças o direito a um nascimento e desenvolvimento saudável. O programa busca reduzir a morbidade e mortalidade materna e infantil, assim como estimular o fortalecimento dos vínculos afetivos entre mãe, filho e família. O Mãe Coruja Pernambucana está presente em 105 municípios pernambucanos, sendo 103 com gestão estadual e outros dois (Recife e Ipojuca) com gestão municipal, atuando por meio de cooperação técnica com o Estado.

No ano de 2009, o governador Eduardo Campos transformou a iniciativa em Lei de nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, com uma rede de ações intersetoriais que incluem o trabalho de 9 secretarias: Saúde, Educação, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Mulher, Criança, Planejamento e Gestão, Agricultura, Governo e Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo.

As ações são desenvolvidas por meio do Canto Mãe Coruja, um espaço físico que conta com profissionais que cadastram e acompanham as gestantes e seus filhos, até os 5 anos de idade e articulam as ações das diversas secretarias estaduais, municipais, sociedade civil organizada, criando uma rede solidária para o cuidado integral da família. Além disso, também foi criado um sistema de informações por onde se monitoram as ações do projeto.

Dentro das ações desenvolvidas pelo programa, mantém-se um calendário de capacitações para os profissionais de saúde dos municípios onde o Mãe Coruja atua, principalmente nas áreas de: saúde da mulher, parto humanizado, imunização, aleitamento materno, segurança alimentar, entre outros.

Pelos resultados apresentados e por seu caráter inovador e integrador de um conjunto de ações governamentais, o Programa Mãe Coruja foi um dos vencedores do Prêmio das Nações Unidas para o Serviço Público (UNPSA), premiação concedida pela Organização das Nações Unidas (ONU). O Programa foi o vencedor da categoria Promoção das questões de gênero na prestação dos serviços públicos da América Latina e Caribe. O Mãe Coruja, atualmente, tem cerca de 117 mil mulheres cadastradas e 54 mil crianças acompanhadas.

A cerimônia de premiação será realizada no dia 26 de junho, em Seul, na Coreia do Sul, durante o Fórum das Nações Unidas para o Serviço Público e a celebração do Dia Internacional do Serviço Público.

Por todo esse amplo projeto que oferece apoio integral às gestantes e seus filhos e que dão dignidade as mães pernambucanas, o Mãe Coruja Pernambucana merece o respeito e os votos de aplauso desta Casa.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2014.

Waldemar Borges
Deputado

Requerimento N° 3430/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado Voto de Pesar pelo falecimento de Maria das Mercês Alvim Rodrigues.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à família, representada neste momento pelo Sr. Antonio Rodrigues Gonzalez, com endereço na Rua Doutor Severino Pinheiro, 52/03, Bloco C, Derby, Recife – PE, CEP: 50720-535, e pela filha - Sra. Rita de Cássia Gonzalez Torreão, com endereço na Rua Maria Carolina, 316/502, Edifício Saint Georges, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51020-220.

Justificativa

Maria das Mercês Alvim Rodrigues nasceu em 25 de setembro de 1932, casada com Antonio Rodrigues Gonzalez, viveu uma história de amor, respeito e dedicação até o final dos seus dias. Desta união perfeita nasceram Rita de Cássia e João Frederico, filhos que conheceram o amor incondicional da genitora, apesar do pulso firme nas horas necessárias.

Deixou seus filhos no último dia 16 de maio do corrente ano, dia em que faleceu, após longo período com o Alzheimer.

Grande devota de Santa Rita de Cássia educou seus seguindo os preceitos católicos. A devoção por Santa Rita de Cássia fez com que Maria das Mercês desse à filha o nome da Santa. Filha - juntou com o esposo - Adilson Torreão Filho - estiveram até os últimos momentos ao lado da amada mãe e sogra.

Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares deste Poder Legislativo que acolham o presente requerimento, como forma de prestar uma última homenagem a grande amiga Maria das Mercês Alvim Rodrigues Gonzalez.

Sala das Reuniões, em 20 de maio de 2014.

Vinicius Labanca
Deputado

Requerimento N° 3431/2014

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais que seja concedido voto de aplauso ao Desembargador Alberto Nogueira Virgílio, por ser eleito para compor a Corte do TRE-PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Desembargador Alberto Nogueira Virgílio, Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 1.160 Graças, Recife - PE - CEP 52

Folheie o Diário Oficial com apenas alguns cliques

Diário Oficial



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Poder Legislativo. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal. Acesse, clique e confira.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO**
A CASA DE TODOS OS PERNAMBUCANOS

www.twitter.com/alepeoficial | www.facebook.com/assembleiape | www.alepe.pe.gov.br